CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CONSELHEIRO LAFAIETE MINAS GERAIS**

CME

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 99239-0497
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

EXPEDIENTE
13/04/23

OFÍCIO/CMECL/053/2023

Conselheiro Lafaiete, 13 de abril de 2023

Aos Senhores,
Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo
Câmara Municipal
Valdney Roatt Delmaschio Alves
Presidente SINSERLAF
Liliale Ferrarezi Fagundes
Promotora de Justiça
NESTA

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO FAZ / PARECER E RECOMENDAÇÃO

Prezados,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro na LEI nº 5.114, de 04 de junho de 2009, em atenção aos termos em referência, vem dignamente em face de Vossas Senhorias encaminhar Parecer CMECL 009-23 e Recomendação CMECL 003-23 aprovados na 171º Reunião Ordinária para conhecimento.

- Parecer CMECL 009-23 – Processo: adequação das matrizes curriculares do Ensino fundamental II, bem como do tempo integral;
- Recomendação CMECL 003-23 – RECOMENDA: atualização de carga horária dos conteúdos obrigatórios de história e geografia do ensino fundamental II.

Certos da atenção costumeira.

Respeitosamente,

GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

. ***

OFÍCIO Nº 160/2021/SEMED/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 21 de julho de 2021

Sr. Valdney Roat
Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete

CC
Walmir Wilson Condé
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Conselheiro Lafaiete - MG

Assunto: RESPOSTA OFÍCIO 5/2021/SINSERLAF

Senhores Presidentes,

Em atenção ao ofício citado em epígrafe (também anexo) encaminhamos parecer do Serviço de Inspeção Escolar da SEMED.

Respeitosamente,

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação e de Esporte e Lazer

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 13/2021

Ofício nº 005 / 2021

Conselheiro Lafaiete, 05 de julho de 2021.

Ao Ilustrissimo Secretário Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete:
Professor Albano de Souza Tibúrcio

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, entidaderepresentativa de classe, dos servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, com sede em Conselheiro Lafaiete/MG, à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, 35/306, Cep:36400-026,Centro,CNPJ: 22 588 131 / 0001 -74 Registro Sindical.24000 003 620/90-25, aqui por seu presidente Valdney Roan Delmasche Alves, vem respeitosamente à presença de V.S.ª apresentar o seguinte questionamento, considerando:

1. O disposto na LDBEN 9394/96, artigo 9º inciso IV que estabelecee como competência da União:

a. IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

2. A homologação do documento oficial do Curriculo Referência de Minas Gerais em 19 de dezembro de 2018 e a adesão do município de Conselheiro Lafaiete a tal organização curricular;

3 O caráter normativo dos documentos BNCC e Curriculo Referência de Minas Gerais;

4 As novas diretrizes sobre direitos de aprendizagem e a concepção de currículo organizado por competências e habilidades;

5. A necessidade de atualização de matriz curricular do município;

Tel. (31) 3721-152
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 35 - Sala 301
Cep: 36400-000. Conselheiro Lafaiete - MG
www.sinserlaf.org.br

6. A concepção de educação integral.

7. O disposto na Resolução Estadual nº 4234, de 22 de novembro de 2019.

Dado o caráter normativo do texto da BNCC e a adesão ao Currículo Referência do estado de Minas Gerais por parte do município de Conselheiro Lafaiete, a Resolução CME\CL nº 008, de 12 de julho de 2016 se encontra defasada nos seguintes aspectos:

I – Em sua ementa cita as modalidades de ensino do município – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio – excluindo a Educação em tempo Integral que é uma realidade do município e espera-se um planejamento para a mesma já que a Lei Municipal nº 5.737, de 22 de junho de 2015, aprovou e fixou diretrizes do Plano Municipal de Educação – PME de Conselheiro Lafaiete tendo como prioridade ampliar a oferta do ensino de tempo integral, estabelecida como meta seis – oferecer educação em tempo integral.

II – Os anexos da resolução apresentam defasagem comparativamente com a resolução Estadual nº 4234, de 22 de novembro de 2019. Entendemos a autonomia municipal em oferecer uma parte diversificada em determinados componentes curriculares, mas esses não devem ser oferecidos em detrimento dos componentes da Base Nacional Comum Curricular uma vez que de acordo com o art. 5º da Resolução CNE/CP nº 2/2017, a base é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas da Educação Básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construírem ou revisarem os seus currículos. Em seu parágrafo segundo descreve "A implementação da BNCC deve superar a fragmentação das políticas educacionais, ensejando o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e balizando a qualidade da educação ofertada".

III – O modelo anexado referente ao ensino Fundamental II mostra como parte diversificada Inglês com "Sugestão" entre parênteses sendo que a mesma faz parte da Base Nacional Comum Curricular e Redação/ Literatura também como "Sugestão" e a componente História e Geografia com duas aulas semanais. Com a adesão do município à Base nacional comum e ao currículo Referência do estado de Minas Gerais se faz necessária adequação. Conselheiro Lafaiete é o único município a oferecer o Conteúdo Redação no Estado de Minas Gerais, o que é uma

Tel. (31) 3721-1529
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 85 - Sala 306
Cep: 36400-000 Conselheiro Lafaiete - MG
www.sinserlaf.org.br

atitude louvável, mas segundo a orientação da BNCC os alunos do município ficam em defasagem em Geografia e História não sendo possível cumprir todo o currículo. Considerando a reorganização dos conteúdos a partir da Base Nacional Comum Curricular requeremos a alteração – Geografia - três aulas semanais e História - três aulas semanais na matriz Curricular municipal.

IV – O conteúdo "Redação" pode ser oferecido em horário alternativo ou conjuntamente com a disciplina de língua portuguesa. Os profissionais do conteúdo podem ser aproveitados nos Conteúdos de língua portuguesa e língua inglesa sendo habilitados para tal

V – Também entre os anexos não consta um modelo de educação Integral sendo que esta é prática e meta do município na Lei Municipal nº 5.737, de 22 de junho de 2015. Lembrando que esta é contemplada tanto pela BNCC quanto pelo Currículo Referência do estado de Minas Gerais e o disposto na resolução Estadual nº 4234, de 22 de novembro de 2019.

VI - A Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular determina no parágrafo único do art. 15 - A adequação dos currículos à BNCC deve ser efetivada preferencialmente até 2019 e no máximo, até início do ano letivo de 2020.

Diante do exposto acima, o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete questiona sobre a atualização das matrizes curriculares do Ensino Fundamental II que atenda à Base Nacional Comum Curricular, pede – se a adequação das matrizes ainda no corrente ano, uma vez que a legislação assim define, bem para que tanto os professores municipais não sejam prejudicados; quanto os alunos com defasagem nos conteúdos citados.

Sem mais para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente,

Vauldney Roatt Delmaschio Alves
Presidente do SINSERLAF/MG

Tel: (31) 3721-1529
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 35 - Sala 306
Cep: 36400-000, Conselheiro Lafaiete - MG
www.sinserlaf.org.br

PARECER TÉCNICO DE INSPEÇÃO EDUCACIONAL

REFERÊNCIA: OFÍCIO SINSERLAF nº 005/2021

SEMED/ CONSELHEIRO LAFAIETE

Histórico:

Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Educação, Professor Albano de Souza Tibúrcio, o Serviço de Inspeção Educacional da Semed, procedeu à verificação do ofício nº 005/2021 do SINSERLAF e faz as seguintes considerações:

- A Resolução nº 008/2016 do CME/CL estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio nas escolas municipais de Conselheiro Lafaiete e escolas particulares de educação infantil do referido município.

- O Art. 2º dispõe que as Matrizes Curriculares da Educação Básica que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete, deverão seguir a reorganização disposta nesta resolução.

Dos Fatos:

- A Matriz Curricular constante do Anexo I da Resolução CME/CL nº 008/2021 menciona na área de conhecimento, Inglês como Sugestão.

- O mesmo ocorre quando menciona Redação/ Literatura.

- Não consta do anexo da referida Resolução, o modelo da Matriz para a Educação Integral, sendo esta Meta prevista no PME.

Mérito:

- A citação de sugestão para Inglês, justifica-se pelo fato de ser obrigatória por lei a oferta de uma Língua Estrangeira Moderna, que no caso poderia ser Inglês ou Espanhol.

- A citação de Redação/ Literatura como sugestão, nos remete à idéia de que não se trata de conteúdo específico obrigatório.

No entanto, é importante ressaltar que a Redação e a Literatura são imprescindíveis na trajetória acadêmica de todo estudante.

- Tambem é importante considerar que foi realizado concurso público municipal para que os profissionais pudessem ministrar este componente curricular.

- Quanto à proposta de uma Matriz para o Tempo Integral, deve ser incluída na Resolução do Conselho Municipal de Educação.

- A alteração de uma Matriz Curricular no decorrer do ano letivo, provoca transtornos na vida escolar dos alunos, devendo ocorrer apenas, em situações excepcionais.

-As matrizes curriculares são protocoladas na SEMED antes do início do ano letivo, conferidas pelo Serviço de Inspeção Educacional e encaminhadas ao CME.

.O CME/CL compõe a comissão para análise e Parecer em reunião de Câmara Técnica.

. Por fim, as Matrizes Curriculares são aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação em reunião ordinária

Conclusão:

Considerando o exposto acima, a vigência da Res.nº 008/2016 do CME/CL, a necessidade de análise criteriosa dos questionamentos e solicitações feitas, o Serviço de Inspeção Educacional da Semed é de Parecer Favorável ao encaminhamento do ofício nº 005/2021 do SINSERLAF ao Conselho Municipal de Educação, para análise e Parecer. A defesa da promoção e a oferta de uma educação pública inclusiva, com qualidade e equidade, onde as oportunidades dos alunos sejam ampliadas, devem ser o foco da Reorganização Curricular.

Conselheiro Lafaiete, 16 de julho de 2021.

Maria da Glória S. Araújo
Inspetor Educacional
Rep. MEC 7464

Maria da Glória Souza de Araújo

Insp. Educacional

DECRETO MUNICIPAL Nº 456, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG, SOBRE A ESCOLHA DE DIRETOR/A ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 incisos V e VI e artigo 116, inciso I, alínea "e", todos da Lei Orgânica do Município e artigo 6º e 15 e demais dispositivos do Decreto Lei nº 3.365/41;

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DOS PRINÇÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º - A Gestão Escolar das Unidades de Ensino Público Municipal mantidas pela Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais será definida por meio de critérios técnicos e pedagógicos para nomeação do Diretor/a Escolar habilitado na área da educação a partir do presente Decreto, considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Art. 2º - A Comunidade Escolar deverá ter participação direta na aprovação do Plano de Gestão Escolar, como um dos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e da autonomia escolar.

§1° - A Rede Pública Municipal de Ensino definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- Participação da comunidade escolar nos Conselhos Escolares.

§2° - A Gestão Democrática nas escolas públicas municipais, implicá decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

Art. 3º - As unidades escolares públicas municipais, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de **articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.**

Art. 4º - A Gestão Escolar das Unidades Públicas de Ensino da Rede Municipal, por meio da Gestão Democrática, tem como princípio a garantia de padrão de qualidade educacional, garantia do ensino e aprendizagem essencial e promoção da transparência dos processos pedagógico, administrativo e financeiro.

Art. 5º - A autonomia escolar, respeitada a legislação vigente, se manifesta por meio da

participação da Comunidade Escolar na construção do Projeto Político-Pedagógico, como expressão de suas relações sociais internas e externas interdependentes e articuladas de forma pedagógica, administrativa, financeira e física.

§1° - Define-se como Comunidade Escolar: Pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculado na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar, Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino e Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino.

§2° - O Projeto Político-Pedagógico, interdependente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da Unidade de Ensino, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática, o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, a adoção de critérios de organização dos tempos e espaços da escola e a garantia da qualidade e excelência educacional.

Art. 6° - A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor/a Escolar por meio da Indicação e nomeação do Poder Executivo, levando-se em conta criterios de avaliação de competências pessoais, técnicas, formação conforme plano de cargos e salários, mérito e desempenho, onde também a comunidade participa na construção do Plano de Gestão Escolar e do Plano Político Pedagógico juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - A Comunidade Escolar participa da elaboração do Plano de Gestão Escolar e do Projeto Político Pedagógico, através do Conselho Escolar, e o Diretor será escolhido e nomeado pelo Poder Executivo observando os critérios e competências Técnicas de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 7° - Os cargos de Diretor/a das escolas públicas municipais e dos Centros de Educação Infantil são de provimento em comissão e os ocupantes serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme estabelecido na Lei Complementar n° 36 de 24 de maio de 2012, devendo observar o Plano de Gestão Escolar.

§1° – A Secretaria Municipal de Educação pode sugerir ao Executivo Municipal que confie a algum profissional efetivo da educação o exercício da função gratificada.

§2° - A remuneração dos dirigentes escolares observará os parâmetros, valores e outras exigências fixados por lei específica;

§3° - Na hipótese de nomeação de servidor efetivo para o exercício de Função Remunerada Específica, este deverá se afastar de seu cargo efetivo, retornando a ele quando ocorrer o ato de exoneração.

Art. 8° - Independentemente da forma de provimento, o cargo de Diretor/a será exercido por profissional com graduação ou pós-graduação na área da educação e com experiência de docência, no mínimo, de 05 (cinco) anos para a educação basica (Ensino Fundamental) e para a direção de Centro de Educação Infantil, experiência de docência, no mínimo, de 05 (cinco) anos na modalidade educação infantil.

Art. 9° - O Diretor/a Escolar deve exercer um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e competências pessoais e relacionais partindo das seguintes dimensões:

I - Político-institucional – ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;

II - Pedagógica – papel é a efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de

acordo com o Currículo Referência do Município;

III - Administrativo-financeira – garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente e;

IV - Pessoal e Relacional – ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoal.

Art. 10 - Seguido pelas dimensões que trata o presente Decreto, o Diretor/a Escolar deverá ter as seguintes competências técnicas para o exercício da função:

I - coordenar a organização escolar, desenvolver um ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construir coletivamente o Projeto Político Pedagógico da escola e exercer liderança focada em objetivos definidos no Plano de Gestão Escolar.

II - configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe escolar, incentivando o estabelecimento de ambiente organizado e produtivo, centrado na excelência do ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III -comprometer-se com o cumprimento do Currículo Referência do Município e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da BNCC e suas competências específicas, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira.

IV - valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNCC-Formação Continuada, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência.

V - coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos e práticas que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em dados concretos, incentivando clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constantes do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o projeto pedagógico da escola.

VI - gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.

VII - ter proatividade para buscar diferentes soluções no aprimoramento do funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendo sua responsabilidade perante os resultados esperados sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.

VIII - relacionar a escola com o contexto social externo, incentivando a parceria entre a escola, família e comunidade, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do projeto pedagógico da escola.

IX - exercitar a empatia, o diálogo e a resolução de conflitos valorizando a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

X - agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade,

flexibilidade, resiliência e abertura à diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

Art. 11 - Compete ainda, a direção da unidade escolar, observada a Lei Complementar nº 036, DE 24 DE MAIO DE 2012, as seguintes atribuições;

I – planejar, acompanhar e avaliar todas as atividades da unidade escolar.

II – cuidar do quadro de pessoal e de seu desenvolvimento, dos recursos materiais e financeiros, observada a competência do Conselho Escolar;

III – elaborar a proposta político-pedagógica da unidade, em constante articulação com a comunidade escolar, bem como assegurar o seu cumprimento;

IV – prover meios que sustentem estratégias de avaliação formativa e valorização das diversas competências e habilidades desenvolvidas pelo educando.

CAPÍTULO II
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR

Art. 12 - Instituída por meio de Decreto Municipal, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar tem por finalidade monitorar e avaliar o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Gestão Escolar como processos que visam a Gestão Democrática nas Unidades Públicas de Ensino da Rede Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 13 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar deverá ser constituída por no mínimo 07 pessoas, composta pelos seguintes seguimentos:

I – o/a Diretor/a do Departamento de Ação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, membro nato;

II – um representante do departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, de cargo efetivo;

III – um representante dos Diretores (as) das escolas públicas municipais;

IV – dois representantes dos servidores públicos municipais efetivos do quadro da educação, sendo um do magistério e outro técnico administrativo;

V- um representante do Conselho Municipal de Educação;

VI - um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

VII – um representante da Inspeção Educacional.

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria Municipal de Educação a convocação ou, mesmo, eleição, quando assim se fizer necessário, dos membros que comporão a Comissão a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 14 - A escola, como espaço de formação e convívio da comunidade escolar, constituída pelos profissionais da educação, os educandos, suas famílias e representantes da comunidade local, tem, na gestão democrática, a garantia da participação de todos no processo de desenvolvimento a que ela visa.

CAPÍTULO III
PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 15 - A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor/a Escolar com observância às diretrizes deste Decreto, a Legislação Educacional vigente, Plano Municipal de Educação, o Projeto Político-Pedagógico, Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012 e o Plano de Gestão Escolar.

Art. 16 - O Plano de Gestão Escolar, será elaborado para a execução no período de 04 (quatro) anos, devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e a garantia das aprendizagens dos estudantes regularmente matriculado da Rede Municipal de Ensino, em consonância às diretrizes nacionais e o Currículo Referência do Município validado pelo Conselho Municipal de Educação com referência ao Currículo de Minas.

Art. 17 - O Plano de Gestão Escolar, nas áreas administrativa, pedagógica, financeira deverá conter na sua elaboração:

I - Identificação da escola;
II - Diagnóstico da situação atual da escola;
III - Missão e visão da escola;
IV - Objetivos, metas e ações;
V - Desenvolver ações pedagógicas a partir do Currículo Referência da Rede Municipal de Ensino e Projeto Político-Pedagógico da Escola;
VI - Plano de gestão financeira;

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 18 - Os trabalhos de elaboração do Plano de Gestão Escolar, bem como os processos de execução do mesmo serão presididos e articulados pela Direção Escolar ou, a Coordenação de Unidade Escolar, através do Conselho Escolar, enquanto órgão representativo e colegiado escolar.

Art. 19 - Após elaborado pelo Conselho Escolar, o Plano de Gestão Escolar será referendado pela Assembleia Escolar para este fim convocada por edital próprio.

Parágrafo Único: O edital de que trata o *caput* desse artigo, será a cargo de cada unidade escolar e trata-se de edital de convocação que deverá ser publicado no mês de janeiro do ano que ocorrerá a elaboração do Plano de Gestão Escolar.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20 - O Diretor/a Escolar designado pelo Poder Executivo Municipal, deverá pactuar o Termo de Compromisso, disposto no Anexo I deste Decreto.

Art. 21 - Ao final de cada ano letivo caberá ao Diretor/a Escolar reavaliar e planejar as ações para o ano subsequente, a fim de assegurar o pleno cumprimento previsto para o quadriênio do Plano de Gestão Escolar.

Art. 22 - O/a Diretor/a Escolar deverá apresentar ao final de cada ano letivo os resultados e ações realizadas do Plano de Gestão Escolar para o Conselho Escolar.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

SUBSIDIOU A ELABORAÇÃO DO PRESENTE DECRETO: Meta 19 do Plano Nacional e Municipal de Educação; A proposição da Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor/a Escolar elaborador pelo Conselho Nacional de Educação. Lei nº 9.394/96 - LDB; Lei nº 14.013/2020 do novo FUNDEB e Lei Complementar Municipal nº 36 de 24 de maio de 2012.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,_____,
Identidade nº_____, CPF _____, nomeado através da Portaria Municipal nº_____ do ano de _____, para exercer o cargo de Diretor/a da Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil "_____", localizada no Município de Conselheiro Lafaiete de acordo com o processo de indicação de Gestor Escolar - Decreto Municipal nº _____ - declaro sob a minha fé de servidor público comprometer-me a assumir as seguintes responsabilidades:

I – responder integralmente pela escola, exercendo em regime de dedicação exclusiva as funções de Direção, mantendo-me permanentemente à frente da instituição, enquanto durar a minha investidura no cargo;

II – cumprir e fazer cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete;

III – garantir o cumprimento do calendário escolar estabelecido conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete;

IV – representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos alunos, pais, professores e demais membros da equipe escolar;

V – zelar para que a Escola Municipal sob minha responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, por meio das seguintes ações:

VI – coordenar o Projeto Político Pedagógico;

VII – coordenar o Plano de Gestão Escolar seguindo os objetivos, metas e ações, avaliando e reorganizando sempre que necessário;

VIII – apoiar o desenvolvimento da avaliação pedagógica e divulgar seus resultados;

IX – adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos alunos e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;

X – estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;

XI – organizar o quadro de pessoal e responsabilizar-me pelo controle da frequência dos servidores;

XII – conduzir a Avaliação de Desempenho da equipe da escola;

XIII – responsabilizar-me pela manutenção e permanente atualização do processo funcional do servidor;

XIV – garantir a legalidade e a regularidade do funcionamento da escola e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

XV – zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;

XVI – indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;

XVII – prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola e a presidência do Conselho Escolar;

XVIII – assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar, responsabilizando-me por todos os atos praticados na gestão da escola, bem como pela gestão de recursos próprios e oriundos de Programas vinculados;

XIX – fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela SEMED, observando os prazos estabelecidos;

XX – observar e cumprir a legislação vigente.

Conselheiro Lafaiete, ____de _____de _____.

_____
(*assinatura por extenso*)

_____
SEMED – Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete

Testemunhas:

_____

_____

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME/CL Nº 008, DE 12 DE JULHO DE 2016. Aprovada conforme ata da 73ª Reunião Extraordinária.

Estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio nas escolas municipais de Conselheiro Lafaiete e escolas particulares de educação infantil do referido município.

O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9394/96, na Resolução Nº 5, de 17 de Dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução Nº 4,de 13 de Julho de 2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; Resolução Nº 7, de 14 de dezembro de 2010 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Resolução Nº 2, de 30 de janeiro de 2012 que define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio Considerando a necessidade de instruir as escolas na elaboração do regimento, projeto pedagógico, matriz curricular e calendário, estabelece:

Capítulo I – Matriz Curricular

Art. 1º - A organização curricular das escolas municipais que oferecem educação infantil, ensino fundamental e médio se desenvolverá em 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária anual estabelecida pela presente resolução.

Art. 2º - As Matrizes Curriculares da Educação Básica implantadas, nas escolas que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete, deverão seguir a reorganização disposta nesta Resolução, no que se refere às etapas e modalidades de ensino, conforme determina a legislação vigente, observando-se as seguintes normas gerais:

I - a Base Legal da Matriz Curricular deverá ser de acordo com a legislação pertinente de cada etapa e/ou modalidade oferecida pela escola;

II – o cabeçalho da Matriz Curricular deverá ser preenchido observando-se a legislação de criação, autorização e reconhecimento dos cursos oferecidos pela escola.

III – A Matriz curricular deve estar em consonância com o Projeto Pedagógico elaborado, coletivamente, pela escola;

IV – na Parte Diversificada deve-se especificar a(s) língua(s) estrangeira(s) moderna(s) que está(ão) sendo ministrada(s) na escola;

V – a Matriz Curricular deverá ser datada e assinada pelo Diretor;

VI – a Matriz Curricular deverá compor o processo de autorização da etapa e/ou modalidade de ensino ofertado pela escola, devendo ser enviado à SEMED/CMECL para aprovação/validação até o dia 31 de outubro do ano anterior a vigência, conforme Resolução CME-003/2003.

VII – A Matriz Curricular da Educação Infantil, pré-escola, deverá contemplar 20 min. para recreio, ou seja, 1h e 40 min. (uma hora e quarenta minutos) semanais destinadas ao intervalo para descanso dos Professores PEBI, da rede municipal. Conforme § 2º, do Art. 100 da Lei complementar nº 36 de 2012.

Art. 3º - A Matriz Curricular da Educação Infantil estará organizada, respeitando-se as especificidades de cada segmento: creche/pré-escola.

Art. 4º - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental estará organizada em relação ao ano, respeitando-se as especificidades de cada perfil.

Art. 5º - A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (inciso I do Art. 24, inciso II Art. 31 da Lei 9.394/96).

Art. 6º - A organização e o funcionamento das unidades escolares municipais que ministram o ensino em Tempo Integral, observarão o disposto de 10 (dez) horas diárias distribuídas nos dias letivos estabelecidos por esta resolução.

Art. 7º - Não serão computados, nas 800 (oitocentas) horas mínimas, o tempo destinado a:

I- recreio;
II- intervalos de aula;
III- estudos de recuperação;
IV- exames, quando houver;
V- tempo destinado à formação continuada dos docentes;
VI- reuniões pedagógicas e administrativas.

Art. 8º - A distribuição da carga horária contida nas Matrizes Curriculares da Educação Básica nas Etapas e Modalidades de Ensino deverá atender às seguintes determinações gerais:

§ 1º - para a Educação Infantil, a duração da hora/aula deverá ser de 30 (trinta) minutos; exceto para os componentes curriculares (Educação Física e Artes), que constam de módulo aula de 48 (quarenta e oito) minutos.

§ 2º - para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração da hora/aula deverá ser de 48 (quarenta e oito) minutos, com 25 (vinte e cinco) horas-aula por semana:

I - 25 multiplicado por 40 semanas no ano letivo = 1.000 horas-aula anuais;
II - 1.000 multiplicado por 48 minutos (duração de cada aula) = 48.000 minutos;
III - 48.000 dividido por 60 minutos (1 hora) = 800 horas.

§ 3º - para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, a duração da hora aula será de 50 (cinquenta) minutos, com 25 (vinte e cinco) horas-aula por semana:

I - 25 multiplicado por 40 semanas no ano letivo = 1000 horas-aula anuais;
II - 1000 multiplicado por 50 minutos (duração de cada aula) = 50.000 minutos;
III - 50.000 dividido por 60 minutos (1 hora) = 833 horas e 20 minutos

Art. 9º - A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da Escola.

§ 1º O estudante com deficiência deverá ser atendido preferencialmente no ensino regular.

§ 2º Ao estudante com deficiência, deverá ser assegurado o atendimento educacional especializado no contra turno.

Art. 10º - O atendimento especializado contribuirá para ampliar o acesso ao currículo, proporcionar independência aos estudantes para realização de tarefas e favorecer a sua autonomia, conforme Decreto nº 6.571/2008, Parecer CNE/CEB nº13/2009 e Resolução CNE/CEB nº 4/2009, de acordo com o art.42 e parágrafo único da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

Art. 11º - Integrarão as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (anos iniciais), os seguintes componentes curriculares organizados por áreas de conhecimento, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 07/2010:

I – na Base Nacional Comum:
a) linguagens:
1) língua portuguesa;

2) língua estrangeira moderna,
3) arte; e
4) educação física;

b) - matemática;

c) - ciências da natureza;

d) - ciências humanas:
a) história;
b) geografia;

e) - ensino religioso.

II - na Parte Diversificada: As escolas utilizarão a Parte Diversificada de suas propostas curriculares para enriquecer e complementar a Base Nacional Comum, propiciando de maneira específica a introdução de projetos e atividades do interesse de suas comunidades (Artigos 12 e 13 da LDB).

Art. 12º - No Ensino Fundamental deverão ser considerados (as):

I - nos anos iniciais:

a) seu caráter de polivalência;
b) o desenvolvimento do currículo de forma interdisciplinar;
c) as temáticas, Saúde, Orientação Sexual, Educação Ambiental, Direitos Humanos e Cidadania (entre eles, direitos da criança, do adolescente e do idoso), História e Cultura Indígena e Afro-Brasileira e ainda Música, as quais deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, de forma interdisciplinar e articulada com os temas sociais contemporâneos e consonantes com os interesses da comunidade atendida pelo estabelecimento.
d) Ensino Religioso trabalhado, preferencialmente, de forma interdisciplinar;

II - nos anos finais:
a) o cumprimento da carga horária prevista para cada componente curricular;
b) o caráter interdisciplinar e transdisciplinar no desenvolvimento do currículo;

Art. 13º - Integrarão as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (anos finais), os seguintes componentes curriculares organizados por áreas de conhecimento, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 07/2010:

I - na Base Nacional Comum:

a) linguagens:
1- língua portuguesa;

2- língua materna para populações indígenas;
3- arte;
4- educação física;
b) matemática;
c) ciências da natureza;
d) ciências humanas;
1- história;
2- geografia;
e) ensino religioso;

II - na Parte Diversificada: As escolas utilizarão a Parte Diversificada de suas propostas curriculares, para enriquecer e complementar a Base Nacional Comum, propiciando, de maneira especifica a introdução de projetos e atividades do interesse de suas comunidades (Artigos 12 e 13 da LDB).

III - As escolas deverão explicitar, em suas propostas curriculares, processos de ensino voltados para as relações com sua comunidade local, regional e planetária, visando à interação entre Educação Fundamental e a Vida Cidadã; os alunos, ao aprender os conhecimentos e valores da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, estarão também constituindo suas identidades como cidadãos em processo, capazes de ser protagonistas de ações responsáveis, solidárias e autônomas em relação a si próprios, às suas famílias e às comunidades.

Art. 14º - Direitos Humanos e Cidadania, História da Cultura Mineira e Lafaietense, Educação e Trabalho, e Educação Ambiental, são Componentes Curriculares a serem desenvolvidos, preferencialmente, de forma interdisciplinar e articulada com os temas sociais contemporâneos e consonantes com os interesses da comunidade atendida pelo estabelecimento.

Art. 15º - O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia (§4º do artigo 26, da Lei nº 9.394/96).

Parágrafo único. A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme art. 6-A da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008).

Art. 16º - Arte constituirá componente curricular obrigatório no currículo do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/96.

Art. 17º - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental deve integrar proposta pedagógica/projeto político-pedagógica da escola sendo facultativa ao estudante apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do artigo 26 da Lei 9.394/96, alterada pela Lei 10.793/2003.

Art. 18º - Na parte diversificada, a partir do 6º ano deverá ser ofertado obrigatoriamente uma Língua Estrangeira Moderna.

§1º Será facultada a inclusão da Língua Espanhola nos currículos do Ensino Fundamental a partir do 6º ano a 9º ano, conforme previsto na Lei Federal nº 11.161/2005

§2º A solicitação, à SEMED, da inclusão de Língua Espanhola deverá ocorrer no ano anterior a oferta, e a instituição solicitante deverá aguardar deferimento para incluir a disciplina na matriz curricular a ser praticada.

Art. 19º - As escolas devem, através de suas propostas pedagógicas e de seus regimentos, em clima de cooperação, proporcionar condições de funcionamento das estratégias educacionais, do espaço físico, do horário e do calendário escolar, que possibilitem a adoção, a execução, a avaliação e o aperfeiçoamento das demais Diretrizes, Conforme o exposto na LDB arts. 12 a 14.

Capítulo II – Regimento e Projeto Pedagógico

Art. 20º - A estrutura organizacional das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete será regulada, em seus projetos pedagógicos e regimentos escolares, observados os princípios constitucionais, a legislação educacional vigente e as normas municipais específicas.

I - O Regimento Escolar define e organiza os aspectos administrativo, didático-pedagógico e de convivência social da escola, devendo ser elaborado com a participação de todos os segmentos escolares, observadas as especificidades do seu contexto.

II – O Projeto Pedagógico define as diretrizes, definição dos compromissos gerais a serem assumidos pelo coletivo da escola, conforme o diagnóstico realizado, dispositivos legais e normativos a serem considerados e o que eles determinam em relação à educação escolar: Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9934/96), Plano Nacional de Educação, Parâmetros Curriculares Nacionais, além de estabelecer as concepções, conceitos e princípios que fundamentarão o trabalho da escola: conceito de educação, papel da educação, concepção de aprendizagem, concepção de avaliação, perfil do cidadão a ser formado.

Art. 21° - O Regimento Escolar, fundamentado nos princípios constitucionais que regem o ensino, deverá considerar o seguinte:

I – as características, interesses e necessidades da comunidade escolar;

II – a pluralidade de ideias e de concepções políticas, administrativas e pedagógicas dos elementos constitutivos da comunidade escolar e extraescolar;

III – a autonomia da escola como unidade coletiva de trabalho;

IV – a participação democrática na gestão da escola.

Art. 22° - O Regimento Escolar deverá obedecer à seguinte formatação legal:

I - o elemento básico de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do 10 (dez);

II – os artigos poderão ser desdobrados em parágrafos ou em incisos;

III – os parágrafos poderão ser desdobrados em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

IV – os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do 10 (dez), e havendo apenas 01 (um) parágrafo, este deverá ser representado pela expressão "Parágrafo único";

V – os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

VI – os artigos deverão estar organizados em Títulos e Capítulos e, nos Capítulos, os artigos ainda podem ser agrupados em Seções e Subseções, quando se fizer necessário;

VII – os Capítulos e os Títulos serão grafados em letras maiúsculas seguidos por algarismos romanos;

VIII – as Subseções e Seções serão identificadas por algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e em negrito ou caracteres que as coloquem em realce.

Parágrafo único: Os artigos, elementos básicos de articulação entre as matérias legisladas, poderão, também, agrupar-se em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias de acordo com a necessidade.

Art. 23° - Na elaboração do Regimento Escolar deverão ser obedecidas às seguintes normas:

I - no que se refere à clareza textual, a escola deverá utilizar:

a) palavras e expressões em sentido comum, com exceção dos termos técnicos específicos da área de educação e/ou áreas afins;

b) frases curtas e concisas;

c) orações na ordem direta, sem preciosismo, neologismo e adjetivação desnecessários;

d) tempo verbal uniforme, no presente ou no futuro do presente;

e) recursos de pontuação de forma judiciosa sem abusos estilísticos;

II - no que se refere à precisão, a escola deverá utilizar:

a) linguagem técnica ou comum articulada, de forma a permitir a compreensão da matéria legislada;

b) as mesmas palavras para expressar ideia(s) quando repetida(s) no texto, inclusive para não facilitar o emprego de expressão ou palavra que permita duplo/dúbio sentido;

c) palavras e ou expressões que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional;

d) siglas, desde que observado o princípio de que à primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

e) referências a números e percentuais por extenso, exceto data, número de lei e casos que acarretem prejuízo à compreensão do texto;

III – no que se refere à ordem lógica, a escola deverá utilizar:

a) ordenamento (subseções, seções, capítulos e títulos) conforme a matéria legislada no Regimento Escolar;

b) para cada artigo um único assunto ou princípio;

c) parágrafos para expressar aspectos complementares ao disposto no caput do artigo e as exceções à regra por estes estabelecidas;

d) incisos e alíneas com as discriminações e enumerações devidas.

Art. 24º - As Escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete deverão, necessariamente, contemplar em seus Regimentos Escolares:

I – o objeto, a indicação do âmbito de sua aplicação e a fundamentação legal;

II – a denominação da instituição e respectiva localização;

III – a identificação da entidade mantenedora e sua natureza jurídica;

IV – os níveis e modalidades de educação e ensino oferecidos e horários de funcionamento;

V – os princípios filosóficos e pedagógicos e as finalidades da instituição de ensino;

VI - os elementos constitutivos da organização escolar, a saber:

a) forma de gestão;

b) organização administrativa;

d) organização didática e pedagógica;

e) serviços de apoio administrativo e técnico-pedagógico;

f) órgãos como Conselho Escolar;

g) princípios de convivência social contemplando os direitos e deveres dos segmentos que compõem a escola.

Art. 25° - O Regimento Escolar deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação em 02 (duas) vias devidamente datadas e assinadas pelo gestor da escola e analista educacional.

Parágrafo único. As demais folhas constantes do referido documento deverão ser, pelo gestor, rubricadas.

Art. 26° - É da competência da Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Ações Pedagógicas, encaminharem os Regimentos Escolares para o Conselho Municipal de Educação, para análise e posterior aprovação, até 31 de outubro do ano anterior à vigência.

Parágrafo único: o tempo de vigência de cada Regimento e Proposta Pedagógica, caso não sofram alteração, será de 02 (dois) anos.

Art. 27° - A aprovação do Regimento Escolar ocorrerá através de Parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art. 28° - Havendo alteração no regimento escolar e na Proposta Pedagógica, os documentos deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação e só entrarão em vigor após aprovação e parecer do referido órgão.

Parágrafo Único: no caso de não haver alteração o Conselho Municipal de Educação deverá ser informado pela instituição educacional através de ofício.

Art. 29° - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 12 de julho de 2016.

Cláudio Maurício dos Santos Souza
Conselho Municipal de Educação
Conselheiro Lafaiete - MG
Cláudio Maurício dos Santos Souza
Presidente CME/CL

ANEXO I

Modelos de Matrizes Curriculares

MODELOS DE MATRIZES CURRICULARES

NOME DA ESCOLA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (decreto, portaria, ato que aprova a instituição)
Endereço – telefone – Cons. Lafaiete – Minas Gerais.
MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL 0 A 3 ANOS – 201____ PRIMEIRO TEMPO

REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL: CUIDAR E EDUCAR		CARGA HORÁRIA SEMANAL 0 a 3 ANOS	INDICADORES FIXOS
CONHECIMENTO DO MUNDO	Linguagem Oral e Escrita Conhecimentos Matemáticos Natureza e Sociedade Corpo e Movimento Música Artes	0 a 2 anos: 1h 3 anos: 7h	Carga horária anual: 800h Dias letivos anuais: 200 Semanas letivas anuais: 40 Nº de dias da semana: 05 Carga horária diária: 4h Atividades do cuidar: de acordo com a faixa etária
FORMAÇÃO PESSOAL	Identidade e Autonomia História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, ECA, Educação para o trânsito e outros	1h40	
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Oficina de Arte Atividades Recreativas - brincar Formação de Hábitos Vídeos Infantis Hora de ouvir, ler e contar histórias	0 a 2 anos: 6h 3 anos: 6h	
CUIDAR	Escovação, trocar, alimentação, atividades de estimulação do cognitivo	0 a 2 anos: 13h 3 anos: 7h	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DO ALUNO		21h40	

Observações:

- ECA e Estatuto do Idoso trabalhado concomitante com Identidade e Autonomia.
- Alimentação Saudável, Educação para o trânsito, Educação fiscal, Meio Ambiente – trabalhada concomitante com Natureza e Sociedade.
- História e Cultura Afro-brasileira e Indígena – em todo o currículo escolar com ênfase para a Consciência Negra.
- As Professoras de Educação Infantil fazem uma hora diária de Planejamento fora da sala de aula. A Professora de Educação Infantil de Apoio trabalha com os alunos mediante orientação da Professora Regente e Analista Educacional neste período.

_____ Aprovada em ____/____/_____ pelo CME.
Diretor
Conselheiro Lafaiete: _____/_____/_____

NOME DA ESCOLA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (decreto, portaria, ato que aprova a instituição)
Endereço – telefone – Cons. Lafaiete – Minas Gerais.
MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - 1º E 2º PERÍODOS - 201____

REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL: CUIDAR E EDUCAR		CARGA HORÁRIA SEMANAL 4 E 5 ANOS	INDICADORES FIXOS
CONHECIMENTO DO MUNDO	Linguagem Oral e Escrita	10h	Carga horária anual: 800h Dias letivos anuais: 200 Semanas letivas anuais: 40 Nº de dias da semana: 05 Carga horária diária: 4h Duração do Recreio: 20min Atividades de cuidar: de acordo com a faixa etária **Observações:** • O recreio está incluído dentro das 800 horas/aula. Para 4 e 5 anos, as escolas oferecem profissionais específicos para "folgar" o professor no horário do recreio. • Para 4 e 5 anos - Educação Física - 02 aulas semanais de 48 minutos cada uma. • Para 4 e 5 anos - Arte: 01 aula semanal de 48 minutos. • ECA e Estatuto do Idoso trabalhado concomitante com Identidade e Autonomia. • Alimentação Saudável, Educação para o trânsito, Educação fiscal, Meio Ambiente – trabalhada concomitante com Natureza e Sociedade. • História e Cultura Afro-brasileira e indígena – em todo o currículo escolar com ênfase para a Consciência Negra. • O Instante Cívico acontecerá uma vez na semana nos turnos.
	Conhecimentos Matemáticos		
	Natureza e Sociedade		
	Corpo e Movimento		
	Música		
	Artes		
FORMAÇÃO PESSOAL	Identidade e Autonomia	2h20	
	História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, ECA, Educação para o trânsito e outros		
AULAS ESPECIALIZADAS	Educação Física	48 min	
	Arte: artes visuais, dança, teatro, música	48 min	
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Atividades Recreativas - brincar	5h04	
	Formação de Hábitos		
	Vídeos Infantis		
	Hora de ouvir, ler e contar histórias		
CUIDAR	Escovação, trocar, alimentação, atividades de estimulação do cognitivo	1h	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DO ALUNO		20h	

_____ Aprovada em ___/___/_____ pelo CME.
Diretor
Conselheiro Lafaiete, _____/_____/_____

NOME DA ESCOLA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (decreto, portaria, ato que aprova a instituição)

Endereço- Telefone - Cons. Lafaiete - Minas Gerais

MATRIZ CURRICULAR - 1º ao 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - _____

AREAS DO CONHECIMENTO	1º ANO			2º ANO			3º ANO			4º ANO			5º ANO			CARGA HORÁRIA TOTAL		
LDB - LEI 9394/96	A.S.	A. ANU.	CH ANUAL	A. S.	A. ANU.	CH ANUAL	A. S.	A. ANU.	CH ANUAL	A. S.	A. ANU.	CH ANUAL	A. S.	A. ANU.	CH ANUAL	A. S.	A. ANU.	CH ANUAL
BASE NACIONAL COMUM																		
PORTUGUÊS	7	280	224h	7	280	224h	7	280	224h	7	280	224h	7	280	224h	35	1.400	1120h
MATEMÁTICA	7	280	224h	7	280	224h	7	280	224h	7	280	224h	7	280	224h	35	1.400	1120h
CIÊNCIAS	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	10	400	320h
GEOGRAFIA	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	10	400	320h
HISTÓRIA	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	10	400	320h
ARTE	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	5	200	160h
ENSINO RELIGIOSO	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	5	200	160h
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	10	400	320h
SUBTOTAL BASE COMUM NACIONAL	24	960	768h	24	960	768h	24	960	768h	24	960	768h	24	960	768h	120	4.800	3840h
PARTE DIVERSIFICADA																		
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	-	-	-	-	-	-	-	120	96h
REDAÇÃO/LITERATURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	40	32h	1	40	32h	2	80	64h
SUBTOTAL PARTE DIVERSIFICADA	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	5	200	160h
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	25	1000	800h	25	1000	800h	25	1000	800h	25	1000	800h	25	1000	800h	125	5000	4000h

INDICADORES FIXOS	
Nº DE DIAS DA SEMANA	05 dias
MÓDULOS SEMANAIS	25
SEMANAS LETIVAS	40
ANO LETIVO	200 dias
MÓDULO AULA	48 minutos
DURAÇÃO DO RECREIO	20 minutos
CARGA HORÁRIA ANUAL DO RECREIO	66h40min
CARGA HORÁRIA ANUAL	800h

LEGENDA	
A.S:	Aulas Semanais
A.ANU.:	Aulas Anuais
CH. Anual:	Carga Horária Anual

OBSERVAÇÕES

* Base Nacional Comum e Parte Diversificada embasada na Lei 9394/96.
* Educação ambiental será ministrada também sob a forma de atividades, integradas aos conteúdos de Geografia e Ciências Físicas e Biológicas e Programa de Saúde.
* Educação para o Trânsito será ministrado sob a forma de atividades, integradas aos conteúdos de Geografia.
* Os conteúdos referentes à História , Cultura Afro-Brasileira (Consciência Negra) e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e de Literatura e História Brasileira.
* Os aspectos da vida cidadã, estudos relativos a nutrição, dependências químicas, drogas, doenças infecto-contagiosas e educação sexual permearão todo o processo educativo com ênfase na área de Ciências.
* Preparação para o trabalho: desenvolver-se-á sob a forma de atividades integradas à Base Nacional Comum e Parte Diversificada como elemento de formação integral do aluno.
* Uma vez por semana, em todos os turnos, durante o ano letivo, acontecerá o Instante Cívico.
* O estudo do ECA e Estatuto dos Idosos será trabalhado juntamente com o conteúdo de Português.
* 20 de Novembro - Comemoração do Dia da Consciência Negra.

Aprovada em ___/___/___

Conselheiro Lafaiete, ___/___/___

_____
DIRETOR ESCOLAR

_____
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME DA ESCOLA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (decreto, portaria, ato que aprova a instituição)

Endereço - telefone - Cons. Lafaiete - Minas Gerais

MATRIZ CURRICULAR 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL -

ÁREAS DO CONHECIMENTO LDB- LEI 9394/96	6º ano			7º ano			8º ano			9º ano			CARGA HORÁRIA TOTAL		
BASE NACIONAL COMUM	A.SE	A.ANU.	CH.ANUAL	A.SE	A.ANU.	CH.ANUAL	A.SE	A.ANU.	CH.ANUAL	A.SE	A.ANU.	CH.ANUAL	A.SE	A.ANU.	CH.ANUAL
PORTUGUÊS	5	200	166h40min	5	200	166h40min	5	200	166h40min	5	200	166h40min	20	800	666h40min
MATEMÁTICA	5	200	166h40min	5	200	166h40min	5	200	166h40min	5	200	166h40min	20	800	666h40min
CIÊNCIAS	3	120	100h	3	120	100h	3	120	100h	3	120	100h	12	480	400h
HISTÓRIA	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	8	320	266h40min
GEOGRAFIA	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	8	320	266h40min
ARTE	1	40	33h20min	1	40	33h20min	1	40	33h20min	1	40	33h20min	4	160	133h20min
ENSINO RELIGIOSO	1	40	33h20min	1	40	33h20min	1	40	33h20min	1	40	33h20min	4	160	133h20min
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	8	320	266h40min
SUBTOTAL BASE COMUM NACIONAL	21	840	700h	21	840	700h	21	840	700h	21	840	700h	84	3360	2.800h
INGLÊS (SUGESTÃO)	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	8	320	266h40min
REDAÇÃO / LITERATURA (SUGESTÃO)	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	8	320	266h40min
SUBTOTAL PARTE DIVERSIFICADA	4	160	133h20min	4	160	133h20min	4	160	133h20min	4	160	133h20min	16	640	533h20min
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	25	1000	833h20min	25	1000	833h20min	25	1000	833h20min	25	1000	833h20min	100	4000	3.333h20min

INDICADORES FIXOS	
Nº DE DIAS DA SEMANA	05 DIAS
MÓDULOS SEMANAIS	25
SEMANAS LETIVAS	40
ANO LETIVO	200 DIAS
MÓDULO AULA	50 MINUTOS
DURAÇÃO DO RECREIO	20 MINUTOS
CARGA HORÁRIA ANUAL DO RECREIO	66h40min
CARGA HORÁRIA ANUAL	833h20min
AULAS ANUAIS	1000

OBSERVAÇÕES

* Base Nacional Comum e Parte Diversificada embasadas na Lei 9394/96.
* Educação Ambiental será ministrada sob a forma de atividades, integradas ao conteúdo de Geografia e Ciências Físicas e Biológicas e Programa de Saúde.
* Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira (Consciência Negra) e Indígena serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História Brasileira.
* Os aspectos da vida cidadã, estudos relativos a nutrição, dependências químicas, drogas, doenças infecto-contagiosas e educação sexual permearão todo o processo educativo com ênfase na área de Ciências.
* Preparação para o trabalho; desenvolver-se-á sob a forma de atividades integradas à Base Nacional Comum e Parte Diversificada como elemento de formação integral do aluno.
* Uma vez por semana, em todos os turnos, durante o ano letivo, acontecerá o Instante Cívico.
* Aulas de Xadrez serão ministradas extra-turno.
* O estudo do ECA e Estatuto dos Idosos será trabalhado juntamente com o conteúdo de Português.
* Educação para o Trânsito permeará todo o processo educativo, com ênfase no conteúdo de Português.
* De acordo com Calendário Escolar, definido pela SEMED e aprovado pelo CME, poderão haver sábados incluídos como dias letivos.
* 20 de Novembro - Comemoração do Dia da Consciência Negra.

Conselheiro Lafaiete, ____/____/____

DIRETOR ESCOLAR

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME DA ESCOLA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (decreto, portaria, ato que aprova a instituição)
Endereço- telefone – Cons. Lafaiete – Minas Gerais

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO MÉDIO-_____

Área de Conhecimento LDB 9394/96	1º Ano			2º Ano			3º Ano			CH TOTAL		
BASE NACIONAL COMUM	A.S.	A.A	CHA	A.S	A.A	CHA	A.S	A.A	CHA	A.S	A.S.	A.A
Língua Portuguesa/Literatura	4	160	133:20	4	160	133:20	4	160	133:20	12	480	400:00
Redação	1	40	33:20	2	40	33:20	2	80	66:40	4	160	133:20
Artes	1	40	33:20	-			-			1	40	33:20
Educação Física	2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40	6	240	200:00
Matemática	4	120	100:00	4	160	133:20	4	160	133:20	11	440	366:40
Biologia	3	120	100:00	3	120	100:00	3	120	100:00	9	360	300:00
Física	2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40	6	240	200:00
Química	2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40	6	240	200:00
História	2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40	6	240	200:00
Geografia	2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40	6	240	200:00
Filosofia	1	40	33:20	1	40	33:20	1	40	33:20	3	120	100:00
Sociologia	1	40	33:20	1	40	33:20	1	40	33:20	3	120	100:00
Subtotal Base Nacional Comum	**24**	**960**	**800:00**	**24**	**960**	**800:00**	**25**	**1000**	**833:20**	**73**	**2.920**	**2.433:20**
PARTE DIVERSIFICADA												
Língua Estrangeira Moderna – Inglês	1	40	33:20	1	40	33:20	1	40	33:20	3	120	100:00
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA	2	80	66:40	2	80	66:40	2	160	66:40	6	240	200:00
TOTAL	**26**	**1040**	**866:40**	**26**	**1040**	**866:40**	**27**	**1080**	**900:00**	**79**	**3.400**	**2.633:20**

INDICADORES FIXOS
Módulo-Aula: 50 minutos
Semanas Letivas: 40
Ano letivo: 200 DIAS
Duração do Recreio: 20 minutos
Carga Horária Anual(CHA):866:40
Carga Horária Anual(CHA):900:00*
Carga Horária Total: 2.633:20
Nº de dias da semana: 05
Horas aulas anuais (A.A): 3.400
A.S (aulas semanais)

OBSERVAÇÕES:
- Interdisciplinaridade para o estudo sobre drogas e dependência química;
- Educação Ambiental, DST'S e sexologia deverão ter mais ênfase no estudo da Biologia, História e Geografia;
- Os conteúdos referentes à História - Cultura Afro Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo, em especial em Artes, Literatura e História Brasileira.
- As aulas de Sociologia deverão abordar temas transversais que interajam com todas as demais disciplinas, inclusive visando à cidadania e formação da percepção política e econômica; dando ênfase ao trabalho empreendedor.
- As aulas de filosofia deverão realçar a valorização do ser humano e sua ação no contexto social, nos mesmos moldes da sociologia;
- O instante cívico terá também a participação do Ensino Médio;
- Informática, música, xadrez e outras atividades serão extracurriculares.

Observação: 1º e 2º anos terão um dia com seis horários; e o 3º ano terão dois dias com seis horários.
* Carga Horária Anual (CHA): 900:00 para os alunos do 3º Ano.

APROVADA EM ___/___/___ P/ CONSELHO MUNICIPAL

Conselheiro Lafaiete, ___/___/___

_____
Direção

ANEXO II

Referências Legais

ANEXO II

Apresenta referências legais que nortearão a elaboração do Regimento Escolar.

REFERÊNCIAS LEGAIS

LEIS:

Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
Lei 9.475/1997 – Ensino Religioso
Lei 10.328/2001 – Educação Física
Lei 10.793/2003 – Educação Física
Lei 10.287/2001 – Conselho Tutelar
Lei 10.709/2003 Transporte Escolar
Lei 11.114/2005 – Ensino Fundamental de 9 anos
Lei 11.274/2006 – Ensino Fundamental de 9 anos
Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente
Lei 11.645/2008 – História e Cultura Afro Brasileira e Indígena
Lei 11.769/08 – Música na Educação Básica
Lei 9795/99 – Educação Ambiental
Lei 5.296/94 – Lei de Acessibilidade
Lei 12.013/2009 – Altera o Art. 12 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 2006, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos.
Recomendação LIBRAS – 01/2006

RESOLUÇÕES CNE/CEB:
Resolução CNE/CEB 01/99 – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
Resolução CNE/CEB 02/99 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio Modalidade Normal.
Resolução CNE/CEB 05/09 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
Resolução CNE/CEB 22/09 – Institui Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos.
Resolução CNE/CEB 01/10 - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
Resolução CNE/CEB 06/10 – Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

RESOLUÇÕES DO CME

Resolução CME/CL 003/13 - Estabelece diretrizes, normas e prazos para a entrega do Calendário Letivo, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Matriz Curricular das Escolas do Sistema Municipal de Educação (escolas públicas municipais e escolas infantis privadas.

RESOLUÇÃO CME/CL 004/13 - Fixa normas para o funcionamento de instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Educação.

RESOLUÇÃO CME/CL 005/13 - Estabelece diretrizes para a Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete.

RESOLUÇÃO CME/CL 006/13 - Fixa normas para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino.

RESOLUÇÃO CME/CL 007/13 - Fixa normas de organização técnica para a Educação Infantil, 0 a 3 anos: número aluno/professor, matrícula e frequência do aluno, no Sistema Municipal de Ensino.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Gabinete

N.1260.01.0079619/2019-86

RESOLUÇÃO SEE Nº 4234/2019.

Dispõe sobre as matrizes curriculares das escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no art. 93, §1º, III da Constituição do Estado de Minas Gerais e;

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei nº 9.394/96, que determina que o Estado deverá organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no §7º do art. 26 da Lei nº 9.394/96, que determina que a integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, na Resolução SEE nº 2.197, de 26 de outubro de 2012, na Resolução CEE nº 470, de 27 de junho de 2019 e;

CONSIDERANDO que o currículo do ensino médio se encontra em discussão em Minas Gerais e será incorporado ao Currículo Referência de Minas Gerais, estabelecido como documento único da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução define as matrizes curriculares que serão adotadas pelas escolas estaduais de Minas Gerais, nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo único. Entende-se por matriz curricular a organização dos componentes curriculares e da carga horária, distribuídos em módulos-aula.

Art. 2º - O Ensino Fundamental Anos Iniciais terá duração de 5 (cinco) anos, com carga horária anual de 800:00 (oitocentas horas), distribuídas em 40 (quarenta) semanas letivas.

§1º - A carga horária diária do Ensino Fundamental Anos Iniciais será de 5 (cinco) módulos-aula, sendo 4 (quatro) módulos com duração de 50 (cinquenta) minutos e 1 (um) módulo com duração de 40 (quarenta) minutos.

§2º - O módulo-aula dos componentes curriculares de Arte, Ensino Religioso e Geografia terá duração de 40 (quarenta) minutos.

§3º - As escolas deverão seguir a matriz curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais, conforme Anexo I.

§4º - As escolas especiais exclusivas da rede estadual de ensino de Minas Gerais deverão seguir a matriz curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais, conforme Anexo I.

§5º - A Escola Estadual Francisco Sales, do município de Belo Horizonte, deverá seguir a matriz curricular, conforme o Anexo II.

Art. 3º - O Ensino Fundamental Integral Anos Iniciais terá carga horária anual de 1.466:40 (um mil quatrocentas e sessenta e seis horas e quarenta minutos), distribuídas em 40 (quarenta) semanas letivas.

§1º - A carga horária diária do Ensino Fundamental Integral Anos Iniciais será de 8 (oito) módulos-aula de 50 (cinquenta) minutos e 1 (um) módulo-aula de 40 (quarenta) minutos, conforme §2º do art. 2º.

§2º - As escolas que ofertam o Ensino Fundamental Integral Anos Iniciais deverão seguir a matriz curricular ,conforme Anexo III.

Art. 4º - O Ensino Fundamental Anos Finais terá a duração de 4 (quatro) anos, com carga horária anual de 833:20 (oitocentas e trinta e três horas e vinte minutos), distribuídas em 40 (quarenta) semanas letivas.

§1º - A carga horária diária do Ensino Fundamental Anos Finais será de 5 (cinco) módulos-aula de 50 (cinquenta) minutos.

§2º - As escolas deverão seguir a matriz curricular do Ensino Fundamental Anos Finais, conforme Anexo IV.

Art. 5º - O Ensino Fundamental Integral Anos Finais será implementado de forma progressiva nas escolas e terá uma carga horária anual de 1.500:00 (um mil e quinhentas horas), distribuídas em 40 (quarenta) semanas letivas.

§1º - A carga horária diária do Ensino Fundamental Integral Anos Finais será de 9 (nove) módulos-aula de 50 (cinquenta) minutos.

§2º - As escolas que ofertam o Ensino Fundamental Integral Anos Finais deverão seguir a matriz curricular, conforme Anexo V.

Art. 6º - O Ensino Médio terá duração de 3 (três) anos, distribuídos em 40 (quarenta) semanas letivas anuais e será organizado da seguinte forma:

I- Ensino Médio Diurno, com carga horária anual de 833:20 (oitocentas e trinta e três horas e vinte minutos);

II- Ensino Médio Integral, com carga horária anual de 1.500:00 (um mil e quinhentas horas);

III- Ensino Médio Noturno, com carga horária anual de 800:00 (oitocentas horas);

IV- Ensino Médio Integral Profissional.

Art. 7º - O Ensino Médio Diurno terá carga horária diária de 5 (cinco) módulos-aula de 50 (cinquenta) minutos e seguirá a matriz curricular, conforme Anexo VI.

Art. 8º - O Ensino Médio Integral terá carga horária diária de 9 (nove) módulos-aula de 50 (cinquenta) minutos e seguirá a matriz curricular, conforme Anexo VII.

Art. 9º - As matrizes curriculares do Ensino Médio Integral Profissional serão regulamentadas por resolução própria, juntamente com as matrizes curriculares dos Cursos Técnicos e dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC).

Art. 10 - O Ensino Médio Noturno tera carga horária diária de 4 (quatro) módulos-aula de 50 (cinquenta) minutos e seguirá a matriz curricular conforme Anexo VIII.

§1º - O componente curricular de Educação Física no 3º ano do Ensino Médio Noturno deverá ser ofertado em horário alternativo, antes do início do turno.

§2º - O componente curricular Projeto de Vida será registrado no Diário Escolar Digital estabelecendo a participação e entrega de portfólio pelos estudantes conforme proposta organizada pela escola e orientações da SEE/MG.

Art. 11 - A Educação de Jovens e Adultos - EJA, modalidade de Educação Básica ofertada nas escolas estaduais de Minas Gerais, destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria prevista em lei.

§1º - A carga horária diária da Educação de Jovens e Adultos será de 4 (quatro) módulos-aula de 50 (cinquenta) minutos, distribuída em 20 (vinte) semanas letivas semestrais

§2º - A idade mínima para matrícula na EJA é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental e 18 (dezoito) anos completos para o Ensino Médio.

Art. 12 - A EJA Anos Iniciais será organizada em 04 (quatro) períodos semestrais com carga horária semestral de 400:00 (quatrocentas horas) e deverá seguir a matriz curricular conforme Anexo IX.

Parágrafo único. O componente curricular Projeto de Vida será registrado no Diário Escolar Digital, estabelecendo a participação e entrega de portfólio pelos estudantes conforme proposta organizada pela escola e orientações da SEE/MG.

Art. 13 - A EJA Anos Finais será organizada em 04 (quatro) períodos semestrais com carga horária de 400:00 (quatrocentas horas) e deverá seguir a matriz curricular conforme Anexo X.

Parágrafo único. O componente curricular Projeto de Vida será registrado no Diário Escolar Digital, estabelecendo a participação e entrega de portfólio pelos estudantes conforme proposta organizada pela escola e orientações da SEE/MG.

Art. 14 - As escolas especiais exclusivas da rede estadual de ensino de Minas Gerais deverão seguir a matriz curricular da EJA Anos Finais das Escolas Especiais, conforme Anexo XI.

Art. 15 - A EJA Ensino Médio será organizada em 03 (três) períodos semestrais com carga horária de 400:00 (quatrocentas horas) e deverá seguir a matriz curricular, conforme Anexo XII.

Parágrafo único. O componente curricular Projeto de Vida será registrado no Diário Escolar Digital, estabelecendo a participação e entrega de portfólio pelos estudantes conforme proposta organizada pela escola e orientações da SEE/MG.

Art. 16 - As turmas que funcionam no sistema prisional seguirão as matrizes da EJA

Art. 17 - As matrizes curriculares de correção de fluxo serão regulamentadas por resolução própria.

Parágrafo único. As turmas de Ensino Fundamental em funcionamento no sistema socioeducativo seguirão as matrizes previstas no caput.

Art. 18 - O Curso Normal em Nível Médio – Professor da Educação Infantil, com aproveitamento de estudos, será organizado em 03 (três) períodos semestrais e deverá seguir a matriz curricular, conforme Anexo XIII.

Art. 19 - As modalidades de Educação do Campo e Educação Quilombola seguirão as matrizes previstas nesta resolução, resguardadas as diretrizes e metodologias específicas, conforme legislação vigente.

Art. 20 - As matrizes curriculares da modalidade de Educação Indígena serão validadas pela Secretaria de Estado de Educação, respeitando as especificidades de cada povo ou comunidade.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor após decorridos quarenta dias de sua publicação oficial.

Art. 22 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, 2019

JULIA SANT'ANNA
Secretaria de Estado de Educação

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 5º ano																	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ano			2º ano			3º ano			4º ano			5º ano			
		A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	240	200:00:00	6	240	200:00:00	6	240	200:00:00	6	240	200:00:00	6	240	200:00:00	
	LÍNGUA INGLESA																
	ARTE*	1	40	26:40:00	1	40	26:40:00	1	40	26:40:00	1	40	26:40:00	1	40	26:40:00	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6	240	200:00:00	6	240	200:00:00	6	240	200:00:00	6	240	200:00:00	6	240	200:00:00	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	
CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA*	3	120	80:00:00	3	120	80:00:00	3	120	80:00:00	3	120	80:00:00	3	120	80:00:00	
	HISTÓRIA	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO*	1	40	26:40:00	1	40	26:40:00	1	40	26:40:00	1	40	26:40:00	1	40	26:40:00	
CARGA HORÁRIA TOTAL		25	1000	800:00:00	25	1000	800:00:00	25	1000	800:00:00	25	1000	800:00:00	25	1000	800:00:00	
LEGENDA	Dias Letivos: 200																
A/S = AULA SEMANAL	Duração da aula: 50 minutos																
A/S = AULA SEMANAL*	Duração da aula*: 40 minutos																
A/A = AULAS ANUAIS	Nº de aulas/dia: 5																

H/A = HORAS ANUAIS	Nº de semanas/ano: 40																

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 5º ano (EE FRANCISCO SALES - BELO HORIZONTE)																	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ano			2º ano			3º ano			4º ano			5º ano			
		A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	240	200:00:00	6	240	200:00:00	6	240	200:00:00	6	240	200:00:00	6	240	200:00:00	
	LÍNGUA INGLESA																
	ARTE*	1	40	26:40:00	1	40	26:40:00	1	40	26:40:00	1	40	26:40:00	1	40	26:40:00	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	200	166:40:00	5	200	166:40:00	5	200	166:40:00	5	200	166:40:00	5	200	166:40:00	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	
CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA*	3	120	80:00:00	3	120	80:00:00	3	120	80:00:00	3	120	80:00:00	3	120	80:00:00	
	HISTÓRIA	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO*	1	40	26:40:00	1	40	26:40:00	1	40	26:40:00	1	40	26:40:00	1	40	26:40:00	
LIBRAS	LIBRAS	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	
CARGA HORÁRIA TOTAL		25	1000	800:00:00	25	1000	800:00:00	25	1000	800:00:00	25	1000	800:00:00	25	1000	800:00:00	
LEGENDA	Dias Letivos: 200																
A/S = AULA SEMANAL	Duração da aula: 50 minutos																
A/S = AULA SEMANAL*	Duração da aula*: 40 minutos																
A/A = AULAS ANUAIS	Nº de aulas/dia: 5																
H/A = HORAS ANUAIS	Nº de semanas/ano: 40																

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL – 4º e 5º ano							
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	4º ano			5º ano		
		A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	240	200:00:00	6	240	200:00:00
	ARTE*	1	40	26:40:00	1	40	26:40:00
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6	240	200:00:00	6	240	200:00:00
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00
CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA*	3	120	80:00:00	3	120	80:00:00
	HISTÓRIA	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO*	1	40	26:40:00	1	40	26:40:00
CARGA HORÁRIA TOTAL		25	1000	800:00:00	25	1000	800:00:00
ATIVIDADES INTEGRADORAS	ESTUDOS ORIENTADOS	4	160	133:20:00	4	160	133:20:00
	LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00
	LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00
	ESPORTE E RECREAÇÃO	4	160	133:20:00	4	160	133:20:00
	CULTURA E SABERES EM ARTE	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00
	EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00
SUBTOTAL		20	800	666:40:00	20	800	666:40:00
CARGA HORÁRIA TOTAL		45	1800	1466:40:00	45	1800	1466:40:00
LEGENDA	Dias Letivos: 200						
A/S = AULA SEMANAL	Duração da aula: 50 minutos						
A/S = AULA SEMANAL*	Duração da aula*: 40 minutos						
A/A = AULAS ANUAIS	Nº de aulas/dia: 5						
H/A = HORAS ANUAIS	Nº de semanas/ano: 40						

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – 6º ao 9º ano																	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	6º ano			7º ano			8º ano			9º ano						
		A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A				
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	200	166:40:00	5	200	166:40:00	5	200	166:40:00	5	200	166:40:00				
	LÍNGUA INGLESA	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00				
	ARTE	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00				
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00				
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	200	166:40:00	5	200	166:40:00	5	200	166:40:00	5	200	166:40:00				
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00				
CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00				
	HISTÓRIA	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00				
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00				
CARGA HORÁRIA TOTAL		25	1000	833:20:00	25	1000	833:20:00	25	1000	833:20:00	25	1000	833:20:00				
LEGENDA	Dias Letivos: 200																
A/S = AULA SEMANAL	Duração da aula: 50 minutos																
A/A = AULAS ANUAIS	Nº de aulas/dia: 5																
H/A = HORAS ANUAIS	Nº de semanas/ano: 40																

ANEXO V

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL – 6º ao 9º ano													
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	6º ano			7º ano			8º ano			9º ano		
		A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	200	166:40:00	5	200	166:40:00	5	200	166:40:00	5	200	166:40:00
	LÍNGUA INGLESA	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
	ARTE	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
	EDUCAÇÃO FÍSICA	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00

MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	200	166:40:00	5	200	166:40:00	5	200	166:40:00	5	200	166:40:00		
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	4	160	133:20:00	4	160	133:20:00	4	160	133:20:00	4	160	133:20:00		
CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	4	160	133:20:00	4	160	133:20:00	4	160	133:20:00	4	160	133:20:00		
	HISTÓRIA	4	160	133:20:00	4	160	133:20:00	4	160	133:20:00	4	160	133:20:00		
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00		
SUBTOTAL		30	1200	1000:00:00	30	1200	1000:00:00	30	1200	1000:00:00	30	1200	1000:00:00		
ATIVIDADES INTEGRADORAS	PROJETO DE VIDA	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00		
	ESTUDOS ORIENTADOS	4	160	133:20:00	4	160	133:20:00	4	160	133:20:00	4	160	133:20:00		
	LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00		
	COMUNICAÇÃO E LINGUAGENS	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	0	0:00:00	0	0	0:00:00		
	CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	0	0	0:00:00	0	0	0:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00		
	EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00		
SUBTOTAL		15	600	500:00:00	15	600	500:00:00	15	600	500:00:00	15	600	500:00:00		
CARGA HORÁRIA TOTAL		45	1800	1500:00:00	45	1800	1500:00:00	45	1800	1500:00:00	45	1800	1500:00:00		
LEGENDA	Dias Letivos: 200														
A/S = AULA SEMANAL	Duração da aula: 50 minutos														
A/A = AULAS ANUAIS	Nº de aulas/dia: 9														
H/A = HORAS ANUAIS	Nº de semanas/ano: 40														

ANEXO VI

MATRIZ CURRICULAR ENSINO MÉDIO DIURNO										
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO			2º ANO			3º ANO		
		A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	4	160	133:20:00	4	160	133:20:00	4	160	133:20:00
	LÍNGUA INGLESA	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
	ARTE	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	4	160	133:20:00	4	160	133:20:00	4	160	133:20:00
CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
	QUÍMICA	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
	BIOLOGIA	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
	HISTÓRIA	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
	SOCIOLOGIA	2	80	66:40:00				1	40	33:20:00
	FILOSOFIA				2	80	66:40:00	1	40	33:20:00
CARGA HORÁRIA TOTAL		25	1000	833:20:00	25	1000	833:20:00	25	1000	833:20:00
LEGENDA	DIAS LETIVOS: 200									
A/S = AULA SEMANAL	DURAÇÃO DA AULA: 50 MINUTOS									
A/A = AULAS ANUAIS	Nº DE AULAS/DIA: 5									
H/A = HORAS ANUAIS	Nº DE SEMANAS/ANO: 40									

ANEXO VII

MATRIZ CURRICULAR ENSINO MÉDIO INTEGRAL										
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ano			2º ano			3º ano		
		A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	240	200:00:00	6	240	200:00:00	6	240	200:00:00
	LÍNGUA INGLESA	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00
	ARTE	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6	240	200:00:00	6	240	200:00:00	6	240	200:00:00
CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00
	QUÍMICA	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00
	BIOLOGIA	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00
CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
	HISTÓRIA	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
	SOCIOLOGIA	2	80	66:40:00				1	40	33:20:00
	FILOSOFIA				2	80	66:40:00	1	40	33:20:00
CARGA HORÁRIA TOTAL		33	1320	1100:00:00	33	1320	1100:00:00	33	1320	1100:00:00
ATIVIDADES INTEGRADORAS	PROJETO DE VIDA	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00			
	PÓS-MÉDIO							2	80	66:40:00
	ESTUDOS ORIENTADOS I	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
	ESTUDOS ORIENTADOS II	4	160	133:20:00	4	160	133:20:00	4	160	133:20:00
	PRÁTICAS EXPERIMENTAIS	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
	ELETIVAS	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
CARGA HORÁRIA TOTAL		12	480	400:00:00	12	480	400:00:00	12	480	400:00:00
TOTAL		45	1800	1500:00:00	45	1800	1500:00:00	45	1800	1500:00:00
LEGENDA	Dias Letivos: 200									
A/S = AULA SEMANAL	Duração da aula: 50 minutos									
A/A = AULAS ANUAIS	Nº de aulas/dia: 9									
H/A = HORAS ANUAIS	Nº de semanas/ano: 40									

ANEXO VIII

MATRIZ CURRICULAR ENSINO MÉDIO NOTURNO										
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ano			2º ano			3º ano		
		A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00
	LÍNGUA INGLESA	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00
	ARTE							1	40	33:20:00
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00
CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
	QUÍMICA	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
	BIOLOGIA	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00
	HISTÓRIA	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00

CIÊNCIAS HUMANAS	SOCIOLOGIA	2	80	66:40:00					1	40	33:20:00	
	FILOSOFIA				2	80	66:40:00		1	40	33:20:00	
SUBTOTAL		20	800	666:40:00	20	800	666:40:00		21	840	700:00:00	
ATIVIDADES INTEGRADORAS	PROJETO DE VIDA			133:20:00			133:20:00				100:00:00	
SUBTOTAL				133:20:00			133:20:00				100:00:00	
CARGA HORÁRIA TOTAL		20	800	800:00:00	20	800	800:00:00		21	840	800:00:00	
LEGENDA	Dias Letivos: 200											
A/S = AULA SEMANAL	Duração da aula: 50 minutos											
A/A = AULAS ANUAIS	Nº de aulas/dia: 4											
H/A = HORAS ANUAIS	Nº de semanas/ano: 40											

ANEXO IX

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Anos Iniciais														
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º Período			2º Período			3º Período			4º Período			
		A/S	A/SEM	H/S	A/S	A/SEM	H/S	A/S	A/SEM	H/S	A/S	A/SEM	H/S	
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	100	83:20:00	5	100	83:20:00	5	100	83:20:00	5	100	83:20:00	
	ARTE	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	100	83:20:00	5	100	83:20:00	5	100	83:20:00	5	100	83:20:00	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	
CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	
	HISTÓRIA	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	
SUBTOTAL		20	400	333:20:00	20	400	333:20:00	20	400	333:20:00	20	400	333:20:00	
ATIVIDADES INTEGRADORAS	PROJETO DE VIDA			66:40:00			66:40:00			66:40:00			66:40:00	
SUBTOTAL				66:40:00			66:40:00			66:40:00			66:40:00	
CARGA HORÁRIA TOTAL		20	400	400:00:00	20	400	400:00:00	20	400	400:00:00	20	400	400:00:00	
LEGENDA	Dias Letivos:100													
A/S = AULA SEMANAL	Duração da aula: 50 minutos													
A/SEM = AULAS SEMESTRAIS	Nº de aulas/dia: 4													
H/S = HORAS SEMESTRAIS	Nº de semanas/semestre: 20													

ANEXO X

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Anos Finais														
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º Período			2º Período			3º Período			4º Período			
		A/S	A/SEM	H/S	A/S	A/SEM	H/S	A/S	A/SEM	H/S	A/S	A/SEM	H/S	
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	100	83:20:00	5	100	83:20:00	5	100	83:20:00	5	100	83:20:00	
	LÍNGUA INGLESA	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	
	ARTE	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	100	83:20:00	5	100	83:20:00	5	100	83:20:00	5	100	83:20:00	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	
CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	
	HISTÓRIA	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	
SUBTOTAL		20	400	333:20:00	20	400	333:20:00	20	400	333:20:00	20	400	333:20:00	
ATIVIDADES INTEGRADORAS	PROJETO DE VIDA			66:40:00			66:40:00			66:40:00			66:40:00	
SUBTOTAL				66:40:00			66:40:00			66:40:00			66:40:00	
CARGA HORÁRIA TOTAL		20	400	400:00:00	20	400	400:00:00	20	400	400:00:00	20	400	400:00:00	
LEGENDA	Dias Letivos: 100													
A/S = AULA SEMANAL	Duração da aula: 50 minutos													
A/SEM = AULAS SEMESTRAIS	Nº de aulas/dia: 4													
H/S = HORAS SEMESTRAIS	Nº de semanas/semestre: 20													

ANEXO XI

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Escolas Especiais ANOS FINAIS														
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º Período			2º Período			3º Período			4º Período			
		A/S	A/SEM	H/S	A/S	A/SEM	H/S	A/S	A/SEM	H/S	A/S	A/SEM	H/S	
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	100	83:20:00	5	100	83:20:00	5	100	83:20:00	5	100	83:20:00	
	LÍNGUA INGLESA	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	
	ARTE	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	100	83:20:00	5	100	83:20:00	5	100	83:20:00	5	100	83:20:00	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	
CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	
	HISTÓRIA	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	
SUBTOTAL		20	400	333:20:00	20	400	333:20:00	20	400	333:20:00	20	400	333:20:00	
PARTE DIVERSIFICADA	PROJETO DE VIDA	5	100	83:20:00	5	100	83:20:00	5	100	83:20:00	5	100	83:20:00	
CARGA HORÁRIA TOTAL		25	500	416:40:00	25	500	416:40:00	25	500	416:40:00	25	500	416:40:00	
LEGENDA	Dias Letivos: 100													
A/S = AULA SEMANAL	Duração da aula: 50 minutos													
A/SEM = AULAS SEMESTRAIS	Nº de aulas/dia: 5													
H/S = HORAS SEMESTRAIS	Nº de semanas/semestre: 20													

ANEXO XII

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO										
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º Período			2º Período			3º Período		
		A/S	A/SEM	H/S	A/S	A/SEM	H/S	A/S	A/SEM	H/S
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	3	60	50:00:00	3	60	50:00:00	3	60	50:00:00
	LÍNGUA INGLESA	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00
	ARTE	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00	1	20	16:40:00
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00

CIÊNCIAS DA NATUREZA	FÍSICA	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	
	QUÍMICA	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	
	BIOLOGIA	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	
CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	
	HISTÓRIA	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	
	SOCIOLOGIA	2	40	33:20:00	1			1	20	16:40:00	
	FILOSOFIA				2	40	33:20:00	1	20	16:40:00	
SUBTOTAL		20	400	333:20:00	20	400	333:20:00	20	400	333:20:00	
ATIVIDADES INTEGRADORAS	PROJETO DE VIDA			66:40:00			66:40:00			66:40:00	
SUBTOTAL				66:40:00			66:40:00			66:40:00	
CARGA HORÁRIA TOTAL		20	400	400:00:00	20	400	400:00:00	20	400	400:00:00	
LEGENDA	Dias Letivos: 100										
A/S = AULA SEMANAL	Duração da aula: 50 minutos										
A/SEM = AULAS SEMESTRAIS	Nº de aulas/dia: 4										
H/S = HORAS SEMESTRAIS	Nº de semanas/semestre: 20										

ANEXO XIII

MATRIZ CURRICULAR CURSO NORMAL DE NÍVEL MÉDIO											
			1º ANO			2º ANO			3º ANO		
ENSINO MÉDIO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES DA BNCC	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A
			800:00:00			800:00:00			800:00:00		
	EIXO CURRICULAR	COMPONENTES CURRICULARES	1º Período			2º Período			3º Período		
			A/S	A/SEM	H/S	A/S	A/SEM	H/S	A/S	A/SEM	H/S
Componentes Curriculares Profissionalizantes	FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	ASPECTOS HISTÓRICOS, ANTROPOLÓGICOS, FILOSÓFICOS E SOCIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00			
		JOGOS, BRINQUEDOS E BRINCADEIRAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA				2	40	33:20:00	4	80	66:40:00
		NOÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO INFANTIL	2	40	33:20:00						
		LITERATURA INFANTIL	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00
		FUNDAMENTOS PSICOSSOCIAIS DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00			
	CONHECIMENTOS DOS PROCESSOS DE ENSINO APRENDIZAGEM	EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA				2	40	33:20:00	2	40	33:20:00
		FUNDAMENTOS DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS							2	40	33:20:00
		DIDÁTICA E PRÁTICA PEDAGÓGICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	4	80	66:40:00
		APRENDIZAGEM INFANTIL A PARTIR DE EXPERIÊNCIAS	2	40	33:20:00	4	80	66:40:00	4	80	66:40:00
		ARTE-EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00	2	40	33:20:00
	TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO	TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO APLICADAS À PESQUISA EDUCACIONAL	2	40	33:20:00						
		TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO APLICADAS À EDUCAÇÃO INFANTIL				2	40	33:20:00			
	GESTÃO ESCOLAR	ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	4	80	66:40:00						
	PRÁTICA DE FORMAÇÃO	OBSERVAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E INICIAÇÃO PROFISSIONAL			150:00:00			150:00:00			200:00:00
		INTERVENÇÃO NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM			100:00:00			100:00:00			100:00:00
CARGA HORÁRIA TOTAL			20	400	583:20:00	20	400	583:20:00	20	400	633:20:00
LEGENDA	Dias Letivos: 100										
A/S = AULA SEMANAL	Duração da aula: 50 minutos										
A/SEM = AULAS SEMESTRAIS	Nº de aulas/dia: 4										
H/S = HORAS SEMESTRAIS	Nº de semanas/ano: 20										

Documento assinado eletronicamente por **Julia Sant'Anna, Secretária de Estado de Educação**, em 22/11/2019, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9302363** e o código CRC **110503B6**.

Referência: Processo nº 1260.01.0079619/2019-86 SEI nº 9302363

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 25 de Setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 9 | Nº 2299

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/043/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais para realizar de coleta e análise física química e microbiológica de amostras de águas das Unidades de Saúde Publica, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 30/10/2019 de 09:00 horas às 09 30 horas. Abertura: Dia 30/10/2019 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1240 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/318, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Substitui membro na Portaria n.º PMC/115, de 2 de abril de 2019, que nomeou a Comissão de Monitoramento e Avaliação para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Cultural Canto Livre.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art.31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Virginia Márcia Machado em substituição a Mauro Corrêa Evangelista, na Portaria n.º PMC/115, de 2 de abril de 2019, que nomeou a Comissão de Monitoramento e Avaliação para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Cultural Canto Livre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de setembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/319, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Substitui membro na Portaria n.º PMC/116, de 2 de abril de 2019, que nomeou a Comissão de Monitoramento e Avaliação para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda - Alto Maranhão.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art.31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Virginia Márcia Machado em substituição a Mauro Corrêa Evangelista, na Portaria n.º PMC/116, de 2 de abril de 2019, que nomeou a Comissão de Monitoramento e Avaliação para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda - Alto Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de setembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 034/2019

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 77 c/c com o inciso VIII do art. 89 da Lei Orgânica, sou levado a vetar, por contrariedade aos preceitos constitucionais, toda a Proposição de Lei nº 034/2019, que PREVÊ O ENSINO CÍVICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Proposição de Lei Nº 034/2019, que prevê o Ensino Cívico na rede Municipal de Ensino, não se faz necessário visto que as Matrizes Curriculares dos anos iniciais e finais já estabelecem os estudos sobre Direito das Crianças e dos Adolescentes, ministrados em forma de atividades nos conteúdos de História, Geografia e Ciências, como também no estudo das disciplinas de História contempla-se:

(...)

I – O ensino de direitos e deveres previstos na Constituição Federal;

II – O ensino dos direitos e deveres no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – O ensino das formas de participação política;

IV – O ensino da divisão de responsabilidades entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

(...)

Convém ressaltar ainda que:

O ensino de forma de participação e o ensino de divisão de responsabilidades entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário permeiam e se entrelaçam nos conteúdos da disciplina de História.

Ademais convém ressaltar que não é Competência do Legislativo estabelecer disciplinas no Currículo Escolar, no entanto, conforme diálogo estabelecido entre o nobre vereador Lucas Santos Vicente e a equipe da Secretaria Municipal de Educação, na oportunidade foi apresentado

ao mesmo que, conforme art. 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nº 9394/1996, a competência para criação de disciplina é em âmbito nacional.

(...)

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei;

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

(...)

Cabe à Base Nacional Comum Curricular – BNCC nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em todo o território nacional. (Grifo nosso)

(...)

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE). Este documento normativo aplica-se exclusivamente à educação escolar, tal como a define o § 1º do Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), e está orientado pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, como fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN).

Referência nacional para a formulação dos currículos dos sistemas e das redes escolares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das propostas pedagógicas das instituições escolares, a BNCC integra a política nacional da Educação Básica e vem contribuir para o alinhamento de outras políticas e ações, em âmbito federal, estadual e municipal, referentes à formação de professores, à avaliação, à elaboração de conteúdos educacionais e aos critérios para a oferta de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da educação. Nesse sentido, espera-se que a BNCC ajude a superar a fragmentação das políticas educacionais, enseje o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e seja balizadora da qualidade da educação. Assim, para além da garantia de acesso e permanência na escola, é necessário que sistemas, redes e escolas garantam um patamar comum de aprendizagens a todos os estudantes, tarefa para a qual a BNCC é instrumento fundamental. Ao longo da Educação Básica, as aprendizagens essenciais definidas na BNCC devem concorrer para assegurar aos estudantes o desenvolvimento de dez competências gerais, que consubstanciam, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento. Na BNCC, competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho. Ao definir essas competências, a BNCC reconhece que a "educação deve afirmar valores e estimular ações que contribuam para a transformação da sociedade, tornando-a mais humana, socialmente justa e, também, voltada para a preservação da natureza" (BRASIL, 2013)3, mostrando-se também alinhada à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

(...)

Além do disposto acima, ressaltamos que a proposição do nobre Vereador pode ser citada nos eixos itinerários do Currículo, já existentes, uma vez que os sistemas e redes de ensino, possuem competência para incorporar aos currículos e as propostas pedagogicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora e, diante da afirmação acima, entre esses temas destacam-se, como preconizado pela BNCC: Direito da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069/1990, Educação para o Trânsito, Lei Nº 9.503/1997, entre outros.

Portanto a proposição quanto ao ensino dos direitos da Criança e do Adolescente já o é preconizado pela Lei Federal Nº 8.069/1990, como também, ensino da participação política e o ensino da divisão das responsabilidades entre poderes Executivo, Legislativo e judiciário fundamentam-se não apenas os marcos da memória, mas também as diversas formas narrativas, ambos expressão do tempo, do caráter social e da prática de produção de conhecimento histórico.

As perguntas e as elaborações de hipóteses variadas fundam não apenas os marcos de memória, mas também as diversas formas narrativas, ambos expressão do tempo, do caráter social e da prática da produção do conhecimento histórico.

Ressaltamos ainda, entre os saberes produzidos, destaca-se a capacidade de comunicação e diálogo, instrumento necessário para o respeito à pluralidade cultural, social e política, bem como para o enfrentamento de circunstâncias marcadas pela tensão e pelo conflito. A lógica da palavra, da argumentação, é aquela que permite ao sujeito enfrentar os problemas e propor soluções com vistas à superação das contradições políticas, econômicas e sociais do mundo em que vivemos.

Portanto, como se pode observar, nesse contexto, um dos importantes objetivos da História no Ensino Fundamental é estimular a autonomia de pensamento e a capacidade de reconhecer que os indivíduos agem de acordo com a época e o lugar nos quais vivem.

(...)

Nesse contexto, um dos importantes objetivos de História no Ensino Fundamental é estimular a autonomia de pensamento e a capacidade de reconhecer que os indivíduos agem de acordo com a época e o lugar nos quais vivem, de forma a preservar ou transformar seus hábitos e condutas. A percepção de que existe uma grande diversidade de sujeitos e histórias estimula o pensamento crítico, a autonomia e a formação para a cidadania.

(...)

A Base Nacional Comum Curricular - BNCC, é um instrumento legítimo que norteia os currículos na esfera nacional e estabelece as Competências Específicas de História para o ensino fundamental as quais, de certa forma contemplam o ensino de Moral e Cívica, as formas de participação política do cidadão e as responsabilidades entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a saber:

(...)

1. Compreender acontecimentos históricos, relações de poder e processos e mecanismos de transformação e manutenção das estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais ao longo do tempo e em diferentes espaços para analisar, posicionar-se e intervir no mundo contemporâneo.

2. Compreender a historicidade no tempo e no espaço, relacionando acontecimentos e processos de transformação e manutenção das estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais, bem como problematizar os significados das lógicas de organização cronológica.

(...)

A Base Nacional Comum Curricular - BNCC de História no Ensino Fundamental – Anos Iniciais contempla, antes de mais nada, a construção do sujeito. O processo tem início quando a criança toma consciência da existência de um "Eu" e de um "Outro". O exercício de separação dos sujeitos é um método de conhecimento, uma maneira pela qual o indivíduo toma consciência de si, desenvolvendo a capacidade de administrar a sua vontade de maneira autônoma, como parte de uma família, uma comunidade e um corpo social.

(...)

Para maior conhecimento e entendimento, segue anexo, os conteúdos estabelecidos no ensino de História:

I – O que ensinar em História no 3º ano

II – O que ensinar em História no 4º ano

III – O que ensinar em História no 5º ano

IV – O que ensinar em História nos Anos Finais

Estas, Senhor Presidente, são as razões do VETO ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

Congonhas, 24 de setembro de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

BASE NACIONAL
COMUM CURRICULAR

HISTÓRIA – 2º ANO

UNIDADES TEMÁTICAS	OBJETOS DE CONHECIMENTO
A comunidade e seus registros	A noção do "Eu" e do "Outro": comunidade, convivências e interações entre pessoas
	A noção do "Eu" e do "Outro": registros de experiências pessoais e da comunidade no tempo e no espaço
	Formas de registrar e narrar histórias (marcos de memória materiais e imateriais)
	O tempo como medida.
As formas de registrar as experiências da comunidade	As fontes: relatos orais, objetos, imagens (pinturas, fotografias, vídeos), músicas, escrita, tecnologias digitais de informação e comunicação e inscrições nas paredes, ruas e espaços sociais
O trabalho e a sustentabilidade na comunidade	A sobrevivência e a relação com a natureza

	HABILIDADES
	(EF02HI01) Reconhecer espaços de sociabilidade e identificar os motivos que aproximam e separam as pessoas em diferentes grupos sociais ou de parentesco. **(EF02HI02)** Identificar e descrever práticas e papéis sociais que as pessoas exercem em diferentes comunidades. **(EF02HI03)** Selecionar situações cotidianas que remetam à percepção de mudança, pertencimento e memória.
	(EF02HI04) Selecionar e compreender o significado de objetos e documentos pessoais como fontes de memórias e histórias nos âmbitos pessoal, familiar, escolar e comunitário.
	(EF02HI05) Selecionar objetos e documentos pessoais e de grupos próximos ao seu convívio e compreender sua função, seu uso e seu significado.
	(EF02HI06) Identificar e organizar, temporalmente, fatos da vida cotidiana, usando noções relacionadas ao tempo (antes, durante, ao mesmo tempo e depois). **(EF02HI07)** Identificar e utilizar diferentes marcadores do tempo presentes na comunidade, como relógio e calendário.
	(EF02HI08) Compilar histórias da família e/ou da comunidade registradas em diferentes fontes. **(EF02HI09)** Identificar objetos e documentos pessoais que remetam à própria experiência no âmbito da família e/ou da comunidade, discutindo as razões pelas quais alguns objetos são preservados e outros são descartados.
	(EF02HI10) Identificar diferentes formas de trabalho existentes na comunidade em que vive, seus significados, suas especificidades e importância **(EF02HI11)** Identificar impactos no ambiente causados pelas diferentes formas de trabalho existentes na comunidade em que vive.

BASE NACIONAL
COMUM CURRICULAR

HISTÓRIA – 3º ANO

UNIDADES TEMÁTICAS	OBJETOS DE CONHECIMENTO
As pessoas e os grupos que compõem a cidade e o município	O "Eu", o "Outro" e os diferentes grupos sociais e étnicos que compõem a cidade e os municípios: os desafios sociais, culturais e ambientais do lugar onde vive
	Os patrimônios históricos e culturais da cidade e/ou do município em que vive
O lugar em que vive	A produção dos marcos da memória: os lugares de memória (ruas, praças, escolas, monumentos, museus etc.)
	A produção dos marcos da memória: formação cultural da população
	A produção dos marcos da memória: a cidade e o campo, aproximações e diferenças
A noção de espaço público e privado	A cidade, seus espaços públicos e privados e suas áreas de conservação ambiental
	A cidade e suas atividades: trabalho, cultura e lazer

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG
Congonhas, 25 de Setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 9 | Nº 2299

	HABILIDADES
	(EF03HI01) Identificar os grupos populacionais que formam a cidade, o município e a região, as relações estabelecidas entre eles e os eventos que marcam a formação da cidade, como fenômenos migratórios (vida rural/vida urbana), desmatamentos, estabelecimento de grandes empresas etc. **(EF03HI02)** Selecionar, por meio da consulta de fontes de diferentes naturezas, e registrar acontecimentos ocorridos ao longo do tempo na cidade ou região em que vive. **(EF03HI03)** Identificar e comparar pontos de vista em relação a eventos significativos do local em que vive, aspectos relacionados a condições sociais e à presença de diferentes grupos sociais e culturais, com especial destaque para as culturas africanas, indígenas e de migrantes.
	(EF03HI04) Identificar os patrimônios históricos e culturais de sua cidade ou região e discutir as razões culturais, sociais e políticas para que assim sejam considerados.
	(EF03HI05) Identificar os marcos históricos do lugar em que vive e compreender seus significados. **(EF03HI06)** Identificar os registros da memória na cidade (nomes de ruas, monumentos, edifícios etc.), discutindo os critérios que explicam a escolha desses nomes.
	(EF03HI07) Identificar semelhanças e diferenças existentes entre comunidades de sua cidade ou região, e descrever o papel dos diferentes grupos sociais que as formam.
	(EF03HI08) Identificar modos de vida na cidade e no campo no presente, comparando-os com os do passado.
	(EF03HI09) Mapear os espaços públicos no lugar em que vive (ruas, praças, escolas, hospitais, prédios da Prefeitura e da Câmara de Vereadores etc.) e identificar suas funções. **(EF03HI10)** Identificar as diferenças entre o espaço doméstico, os espaços públicos e as áreas de conservação ambiental, compreendendo a importância dessa distinção.
	(EF03HI11) Identificar diferenças entre formas de trabalho realizadas na cidade e no campo, considerando também o uso da tecnologia nesses diferentes contextos. **(EF03HI12)** Comparar as relações de trabalho e lazer do presente com as de outros tempos e espaços, analisando mudanças e permanências.

BASE NACIONAL
COMUM CURRICULAR

HISTÓRIA – 4º ANO

UNIDADES TEMÁTICAS	OBJETOS DE CONHECIMENTO
Transformações e permanências nas trajetórias dos grupos humanos	A ação das pessoas, grupos sociais e comunidades no tempo e no espaço: nomadismo, agricultura, escrita, navegações, indústria, entre outras
	O passado e o presente: a noção de permanência e as lentas transformações sociais e culturais
Circulação de pessoas, produtos e culturas	A circulação de pessoas e as transformações no meio natural
	A invenção do comércio e a circulação de produtos
	As rotas terrestres, fluviais e marítimas e seus impactos para a formação de cidades e as transformações do meio natural
	O mundo da tecnologia: a integração de pessoas e as exclusões sociais e culturais
As questões históricas relativas às migrações	O surgimento da espécie humana no continente africano e sua expansão pelo mundo
	Os processos migratórios para a formação do Brasil: os grupos indígenas, a presença portuguesa e a diáspora forçada dos africanos
	Os processos migratórios do final do século XIX e início do século XX no Brasil
	As dinâmicas internas de migração no Brasil a partir dos anos 1950

	HABILIDADES
	(EF04HI01) Reconhecer a história como resultado da ação do ser humano no tempo e no espaço, com base na identificação de mudanças e permanências ao longo do tempo.
	(EF04HI02) Identificar mudanças e permanências ao longo do tempo, discutindo os sentidos dos grandes marcos da história da humanidade (nomadismo, desenvolvimento da agricultura e do pastoreio, criação da indústria etc.).
	(EF04HI03) Identificar as transformações ocorridas na cidade ao longo do tempo e discutir suas interferências nos modos de vida de seus habitantes, tomando como ponto de partida o presente.
	(EF04HI04) Identificar as relações entre os indivíduos e a natureza e discutir o significado do nomadismo e da fixação das primeiras comunidades humanas.
	(EF04HI05) Relacionar os processos de ocupação do campo a intervenções na natureza, avaliando os resultados dessas intervenções.
	(EF04HI06) Identificar as transformações ocorridas nos processos de deslocamento das pessoas e mercadorias, analisando as formas de adaptação ou marginalização.
	(EF04HI07) Identificar e descrever a importância dos caminhos terrestres, fluviais e marítimos para a dinâmica da vida comercial.
	(EF04HI08) Identificar as transformações ocorridas nos meios de comunicação (cultura oral, imprensa, rádio, televisão, cinema, internet e demais tecnologias digitais de informação e comunicação) e discutir seus significados para os diferentes grupos ou estratos sociais.
	(EF04HI09) Identificar as motivações dos processos migratórios em diferentes tempos e espaços e avaliar o papel desempenhado pela migração nas regiões de destino.
	(EF04HI10) Analisar diferentes fluxos populacionais e suas contribuições para a formação da sociedade brasileira.
	(EF04HI11) Analisar, na sociedade em que vive, a existência ou não de mudanças associadas à migração (interna e internacional).

BASE NACIONAL
COMUM CURRICULAR

HISTÓRIA – 5º ANO

UNIDADES TEMÁTICAS	OBJETOS DE CONHECIMENTO
Povos e culturas: meu lugar no mundo e meu grupo social	O que forma um povo: do nomadismo aos primeiros povos sedentarizados
	As formas de organização social e política: a noção de Estado
	O papel das religiões e da cultura para a formação dos povos antigos
	Cidadania, diversidade cultural e respeito às diferenças sociais, culturais e históricas
Registros da história: linguagens e culturas	As tradições orais e a valorização da memória
	O surgimento da escrita e a noção de fonte para a transmissão de saberes, culturas e histórias
	Os patrimônios materiais e imateriais da humanidade

	HABILIDADES
	(EF05HI01) Identificar os processos de formação das culturas e dos povos, relacionando-os com o espaço geográfico ocupado.
	(EF05HI02) Identificar os mecanismos de organização do poder político com vistas à compreensão da ideia de Estado e/ou de outras formas de ordenação social.
	(EF05HI03) Analisar o papel das culturas e das religiões na composição identitária dos povos antigos.
	(EF05HI04) Associar a noção de cidadania com os princípios de respeito à diversidade, à pluralidade e aos direitos humanos. **(EF05HI05)** Associar o conceito de cidadania à conquista de direitos dos povos e das sociedades, compreendendo-o como conquista histórica.
	(EF05HI06) Comparar o uso de diferentes linguagens e tecnologias no processo de comunicação e avaliar os significados sociais, políticos e culturais atribuídos a elas. **(EF05HI07)** Identificar os processos de produção, hierarquização e difusão dos marcos de memória e discutir a presença e/ou a ausência de diferentes grupos que compõem a sociedade na nomeação desses marcos de memória. **(EF05HI08)** Identificar formas de marcação da passagem do tempo em distintas sociedades, incluindo os povos indígenas originários e os povos africanos. **(EF05HI09)** Comparar pontos de vista sobre temas que impactam a vida cotidiana no tempo presente, por meio do acesso a diferentes fontes, incluindo orais.
	(EF05HI10) Inventariar os patrimônios materiais e imateriais da humanidade e analisar mudanças e permanências desses patrimônios ao longo do tempo.

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG
Congonhas, 25 de Setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 9 | Nº 2299

4.4.2.2.

HISTÓRIA NO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS: UNIDADES TEMÁTICAS, OBJETOS DE CONHECIMENTO E HABILIDADES

O processo de ensino e aprendizagem da História no Ensino Fundamental – Anos Finais está pautado por três **procedimentos básicos**:

1. Pela identificação dos eventos considerados importantes na história do Ocidente (África, Europa e América, especialmente o Brasil), ordenando-os de forma cronológica e localizando-os no espaço geográfico.

2. Pelo desenvolvimento das condições necessárias para que os alunos selecionem, compreendam e reflitam sobre os significados da produção, circulação e utilização de documentos (materiais ou imateriais), elaborando críticas sobre formas já consolidadas de registro e de memória, por meio de uma ou várias linguagens.

3. Pelo reconhecimento e pela interpretação de diferentes versões de um mesmo fenômeno, reconhecendo as hipóteses e avaliando os argumentos apresentados com vistas ao desenvolvimento de habilidades necessárias para a elaboração de proposições próprias.

O **primeiro procedimento** implica o uso de uma forma de registro de memória, a cronológica, constituída por meio de uma seleção de eventos históricos consolidados na cultura historiográfica contemporânea. A cronologia deve ser pensada como um instrumento compartilhado por professores de História com vistas à problematização da proposta, justificação do sentido (contido no sequenciamento) e discussão dos significados dos eventos selecionados por diferentes culturas e sociedades. O ensino da História se justifica na relação do presente com o passado, valorizando o tempo vivido pelo estudante e seu protagonismo, para que ele possa participar ativamente da construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

A sistematização dos **eventos** é consoante com as noções de **tempo** (medida e datação) e de **espaço** (concebido como lugar produzido pelo ser humano em sua relação com a natureza). Os eventos selecionados permitem a constituição de uma visão global da história, palco das relações entre o Brasil, a Europa, o restante da América, a África e a Ásia ao longo dos séculos. A valorização da história da África e

das culturas afro-brasileira e indígena (Lei nº 10.639/2003[49] e Lei nº 11.645/2008[50]) e das [illegible] em razão do tema das [illegible], pois [illegible] e os saberes produzidos por essas populações ao longo de sua duração. Ao mesmo tempo, são objetos de conhecimento os processos de inclusão/exclusão dessas populações nas recém-formadas nações do Brasil e da América ao longo dos séculos XIX e XX.

Se a ênfase no Ensino Fundamental – Anos Iniciais está na compreensão do tempo e do espaço no sentido de pertencimento a uma comunidade no Ensino Fundamental – Anos Finais a ênfase são especial e temporal vincula-se à **mobilidade das populações** e suas diferentes formas de inserção ou marginalização nas sociedades estudadas. Propõe-se, assim, o desenvolvimento de habilidades com um maior número de variáveis, tais como contextualização, comparação, interpretação e proposição de soluções.

A presença de diferentes **sujeitos** ganha maior amplitude ao se analisarem processos históricos complexos ocorridos em espaços, tempos e culturas variadas. As mesclas entre as histórias da América, da África, da Europa e de outros continentes apresentam diferentes níveis de elaboração ao serem trazidos à tona rupturas, permanências e movimentos de população e mercadorias, mediados por distintas estruturas econômicas, sociais, políticas e culturais.

As temáticas anunciadas na BNCC, do 6º ao 9º ano, são, resumidamente, as seguintes:

No 6º ano, contempla-se uma reflexão sobre a História e suas formas de registro. São recuperados aspectos da aprendizagem do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e discutidos procedimentos próprios da História. O registro das primeiras sociedades e a construção da Antiguidade Clássica, com a necessária contraposição com outras sociedades e concepções de mundo. No mesmo ano, avança-se ao período medieval na Europa e às formas de organização social e cultural em partes da África.

---

[49] BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 10 de janeiro de 2003, Seção 1, p.1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm>. Acesso em: 23 mar. 2017.

[50] BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Diário Oficial da União, Brasília, 11 de março de 2008, Seção 1, p.1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em: 23 mar. 2017.

No 7º ano, as conexões entre Europa, América e África são ampliadas. São debatidos aspectos políticos, sociais, econômicos e culturais ocorridos a partir do final do século XV até o final do século XVIII.

No 8º ano, o tema é o século XIX e a conformação histórica do mundo contemporâneo. Destacam-se os múltiplos processos que desencadearam as independências nas Américas, com ênfase no processo brasileiro e seus desdobramentos. África, Ásia e Europa são objetos de conhecimento, com destaque para o nacionalismo, o imperialismo e as resistências a esses discursos e práticas.

No 9º ano, aborda-se a história republicana do Brasil até os tempos atuais, incluindo as mudanças ocorridas após a Constituição de 1988, e o protagonismo de diferentes grupos e sujeitos históricos. O estudo dos conflitos mundiais e nacionais, da Primeira e da Segunda Guerra, do nazismo, do fascismo, da guerra da Palestina, do colonialismo e da Revolução Russa, entre outros, permite uma compreensão circunstanciada das razões que presidiram a criação da ONU e explicam a importância do debate sobre Direitos Humanos, com a ênfase nas diversidades identitárias, especialmente na atualidade. Do ponto de vista mais geral, a abordagem se vincula aos processos europeus, africanos, asiáticos e latino-americanos dos séculos XX e XXI, reconhecendo-se especificidades e aproximações entre diversos eventos, incluindo a história recente.

O **segundo procedimento** diz respeito à escolha de **fontes e documentos**. O exercício de transformar um objeto em **documento** é prerrogativa do sujeito que o observa e o interroga para desvendar a sociedade que o produziu. O documento, para o historiador, é o campo da produção do conhecimento histórico; portanto, é esta a atividade mais importante a ser desenvolvida com os alunos. Os documentos são portadores de sentido, capazes de sugerir mediações entre o que é visível (pedra, por exemplo) e o que é invisível (amuleto, por exemplo), permitindo ao sujeito formular problemas e colocar em questão a sociedade que os produziu.

Os procedimentos básicos para o trato com a documentação envolvem: identificação das propriedades do objeto (peso, textura, sabor, cheiro etc.); compreensão dos sentidos que a sociedade atribuiu ao objeto e seus usos (máquina que produz mercadorias, objeto de arte, conhecimento etc.); e utilização e transformações de significado a que o objeto foi exposto ao longo do tempo. Esse exercício permite que os estudantes desenvolvam a capacidade de identificar, interpretar, analisar, criticar e compreender as formas de registro.

O terceiro procedimento citado envolve a escolha de duas ou mais proposições que analisam um mesmo tema ou problema por ângulos diferentes. Tomemos como exemplo a Guerra do Paraguai (1864-1870).

São evidentes e justificáveis as diferenças do olhar brasileiro e do olhar paraguaio sobre ela. Como símbolo da vitória, os brasileiros trouxeram para o seu território um troféu de guerra: um canhão chamado "canhão *cristiano*", feito com os sinos derretidos de igrejas do país vizinho, derrotado na guerra. Hoje, o artefato integra o acervo do Museu Histórico do Rio de Janeiro. Qual é a relação entre esse objeto e a soberania nacional? Por que o canhão não foi devolvido, apesar das inúmeras solicitações do governo paraguaio? O que ele significava ontem? E o que significa hoje? Interpretações podem ser elaboradas em diferentes linguagens? Como?

Uma guerra pode ser descrita por meio da enumeração das razões do conflito, da descrição e quantificação das armas utilizadas no campo de batalha ou, ainda, por meio de um único símbolo. Canhões, tanques, *drones* ou mesmo facas: o que esses objetos podem significar em uma análise histórica?

Pelo exemplo dado, é importante observar e compreender que a história se faz com perguntas. Portanto, para aprender história, é preciso saber produzi-las.

MATRIZ CURRICULAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CONGONHAS
ANO - 2019
ENSINO FUNDAMENTAL - PRIMEIRA ETAPA
Aprovado pelo COMEC- Conselho Municipal de Educação de Congonhas, através do Parecer Nº 009/2019, de 14 de Fevereiro de 2019.

ESCOLA MUNICIPAL: Centro de Estudos Supletivos " Professor Juvenal de Freitas Ribeiro" | LOCALIZAÇÃO: Lamartine

	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	AULAS SEMANAIS E CARGA HORÁRIA									
			1º Ano		2º Ano		3º Ano		4º Ano		5º Ano	
			1º Semestre 2019		2º Semestre 2019		1º Semestre 2020		2º Semestre 2020		1º Semestre 2021	
			A/S	CHS	A/S	CHS	A/S		A/S	CHS	A/S	CHS
BASE NACIONAL COMUM		Língua Portuguesa	06	60	06	60	06		06	60	06	60
	LINGUAGENS	Arte	01	10	01	10	01		01	10	01	10
		Educação Física	02	20	02	20	02		02	20	02	20
	MATEMÁTICA	Matemática	05	50	05	50	05		05	50	05	50
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	03	30	03	30	3		03	30	03	30
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	04	40	04	40	04		04	40	04	40
		Geografia	03	30	03	30	03		03	30	03	30
	ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	01	10	01	10	01		01	10	01	10
	Atividade Complementar			150		150	150			150		150
			25	400	25	400	25		25	400	25	400

INDICADORES FIXOS	
N.º de Dias Letivos:	100
N.º de Dias Semanais:	5
N.º de Semanas Letivas:	20
Duração do Módulo:	30 minutos
Duração do Recreio:	10 minutos
Carga Horária Anual:	400
TOTAL:	400

Observações:
- Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e dos Povos Indígenas serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História Brasileira, conforme o disposto na Lei nº. 11.645, de 10 de março de 2008.
- Educação Patrimonial será ministrada nas disciplinas de História, Geografia e Arte.
- Educação Ambiental: Será ministrada sob a forma de atividade integrada em todas as disciplinas do currículo.
- A Formação da Cidadania desenvolver-se-á sob a forma de atividade integrada a todo currículo, como elemento de formação integral do aluno.
- Estudos sobre Drogas e Dependência Química serão desenvolvidos na disciplina de Ciências Iniciação e Programas de Saúde.
- Os Estudos sobre os Direitos das Crianças e dos Adolescentes desenvolver-se-ão sob a forma de atividades complementares na disciplina de Língua Portuguesa e nas demais disciplinas que compõem a área de Ciências Humanas (Res. SEE Nº. 1307, de 27/03/2008).
- Empreendedorismo: será ministrado sob a forma de atividades integradas às disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

MATRIZ CURRICULAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CONGONHAS

ANO - 2019

1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Aprovado pelo COMEC- Conselho Municipal de Educação de Congonhas, através do Parecer Nº 009/2019, de 14 de fevereiro de 2019.

ESCOLA MUNICIPAL: E.M. " **LOCALIZAÇÃO:**

		ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	AULAS SEMANAIS E CARGA HORÁRIA									
				1º Ano		2º Ano		3º Ano		4º Ano		5º Ano	
				A/S	CHA	A/S	CHA	A/S	CHA	A/S	CHA	A/S	CHA
BASE NACIONAL COMUM	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	Linguagens	Língua Portuguesa	05	166:40	05	166:40	05	166:40	05	166:40	05	166:40
			Literatura	01	33:20	01	33:20	01	33:20	01	33:20	01	33:20
			Arte	01	33:20	01	33:20	01	33:20	01	33:20	01	33:20
			Educação Física	02	66:40	02	66:40	02	66:40	02	66:40	02	66:40
			Língua Inglesa							01	33:20	01	33:20
			Língua Espanhola										
		Matemática	Matemática	05	166:40	05	166:40	05	166:40	05	166:40	05	166:40
		Ciências da Natureza	Ciências	03	100:00	03	100:00	03	100:00	03	100:00	03	100:00
		Ciências Humanas	Geografia	03	100:00	03	100:00	03	100:00	02	66:40	02	66:40
			História	03	100:00	03	100:00	03	100:00	03	100:00	03	100:00
		Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	33:20	01	33:20	01	33:20	01	33:20	01	33:20
				24	800	24	800	24	800	24	800	24	800

ASSINATURA DO DIRETOR:_____

INDICADORES FIXOS	
N.º de Dias Letivos:	200
N.º de Dias Semanais:	5
N.º de Semanas Letivas:	40
Duração do Módulo:	50 minutos
Duração do Recreio:	20 minutos
Carga Horária Anual:	800
TOTAL	800

Observações:

- Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e dos Povos Indígenas serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Artes e de Literatura e História Brasileira, conforme o disposto na Lei nº. 11.645, de 10 de março de 2008.
- Educação Permanente será ministrada nas disciplinas de História, Arte, Geografia e Literatura.
- Ensino Religioso: uma aula semanal com módulo de 50 minutos ministrada pelo professor regente.
- Educação Física: duas aulas semanais com módulo de 50 minutos ministradas pelo professor habilitado na referida disciplina.
- Língua Inglesa: uma aula semanal com módulo de 50 minutos ministrada por professor habilitado na referida disciplina.
- Os estudos sobre o uso de drogas e dependência química serão ministrados sob a forma de Projeto integrado ao Conteúdo de Ciências.
- Educação Ambiental: será ministrada sob a forma de atividade integrada em todas as disciplinas do currículo.
- Os Estudos sobre os Direitos das Crianças e dos Adolescentes desenvolver-se-ão sob a forma de atividades complementares na disciplina de Língua Portuguesa e nas demais disciplinas que compõem a área de Ciências Humanas (Res. SEE Nº. 1307, de 27/03/2009).
- O estudo da música - Lei 11.769, de 18 de agosto de 2008, no ano de 2017, parecerá através de Projetos, a serem desenvolvidos em parceria com o Projeto "Arte na Escola".
- Empreendedorismo: será ministrado sob a forma de atividades integradas às disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.
- A Educação Fiscal/Financeira será ofertada, como tema transversal.

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG
Congonhas, 25 de Setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 9 | Nº 2299

MATRIZ CURRICULAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CONGONHAS
ANO: 2019
6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Aprovado pelo COMEC– Conselho Municipal de Educação de Congonhas, através do Parecer Nº 009/2019, de 14 de fevereiro de 2019.
ESCOLA MUNICIPAL: E.M. "" | LOCALIZAÇÃO:

		ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	AULAS SEMANAIS E CARGA HORÁRIA											
				6º Ano			7º Ano			8º Ano			9º Ano		
				A/S	H/A	CHA	A/S	H/A	CHA	A/S	H/A	CHA	A/S	H/A	CHA
BASE NACIONAL COMUM	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	Linguagens	Língua Portuguesa	05	200	166,40	05	200	166,40	05	200	166,40	05	200	166,40
			Literatura	01	40	33,20	01	40	33,20	01	40	33,20	01	40	33,20
			Arte	-	-	-	-	-	-	01	40	33,20	01	40	33,20
			Educação Física	02	80	66,40	02	80	66,40	02	80	66,40	02	80	66,40
			Língua Inglesa	01	40	33,20	01	40	33,20	01	40	33,20	01	40	33,20
			Língua Espanhola	01	40	33,20	01	40	33,20	01	40	33,20	01	40	33,20
		Matemática	Matemática	05	200	166,40	05	200	166,4	05	200	166,40	05	200	166,40
		Ciências da Natureza	Ciências	03	120	100,00	03	120	100,00	03	120	100,00	03	120	100,00
		Ciências Humanas	Geografia	03	120	100,00	03	120	100,00	02	80	66,40	02	80	66,40
			História	03	120	100,00	03	120	100,00	03	120	100,00	03	120	100,00
		Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	40	33,20	01	40	33,20	01	40	33,20	01	40	33,20
						833:20			833:20			833:20			833:20

ASSINATURA DO DIRETOR:_____

INDICADORES FIXOS	
N.º de Dias Letivos:	200
N.º de Dias Semanais:	5
N.º de Semanas Letivas:	40
Duração do Módulo:	50 minutos
Duração do Recreio:	20 minutos
Carga Horária Anual:	833:20
TOTAL:	833:20

Observações:
- O Estudo da Arte permeará o processo educativo no 6º e 7º anos, sob a forma de atividades interdisciplinares.
- A Educação Ambiental será ministrada sob a forma de atividade integrada em todas as disciplinas do currículo.
- Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e dos Povos Indígenas serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Artes, Literatura e História, conforme o disposto na Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.
- A Educação Patrimonial será ministrada nas disciplinas de História, Artes e Literatura.
- Os estudos sobre o uso de Drogas e Dependência Química serão ministrados em forma de atividades nos conteúdos de História, Geografia e Ciências.
- O estudo da Informática aplicada à Educação, será desenvolvido sob a forma de projeto em todas as disciplinas.
- Os Estudos sobre os Direitos das Crianças e dos Adolescentes serão desenvolvidos sob a forma de atividades complementares nas demais disciplinas que compõem a área de Ciências Humanas.
- O Estudo da Música - Lei 11.769, de 18 de agosto de 2008, será desenvolvido na disciplina de Artes e através de Projeto da SEMED, denominado "Arte na Escola".
- A Educação Fiscal/Financeira será ofertada, como tema transversal.

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 034/2019.

PREVÊ O ENSINO CÍVICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório o ensino cívico do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino, compreendendo:

I – O ensino dos direitos e deveres previstos na Constituição Federal;

II – O ensino dos direitos e deveres previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – O ensino das formas de participação política;

IV – O ensino da divisão de responsabilidades entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 04 de setembro de 2019.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/hmfs

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 25 de Setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 9 | Nº 2299

E X P E D I E N T E

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON

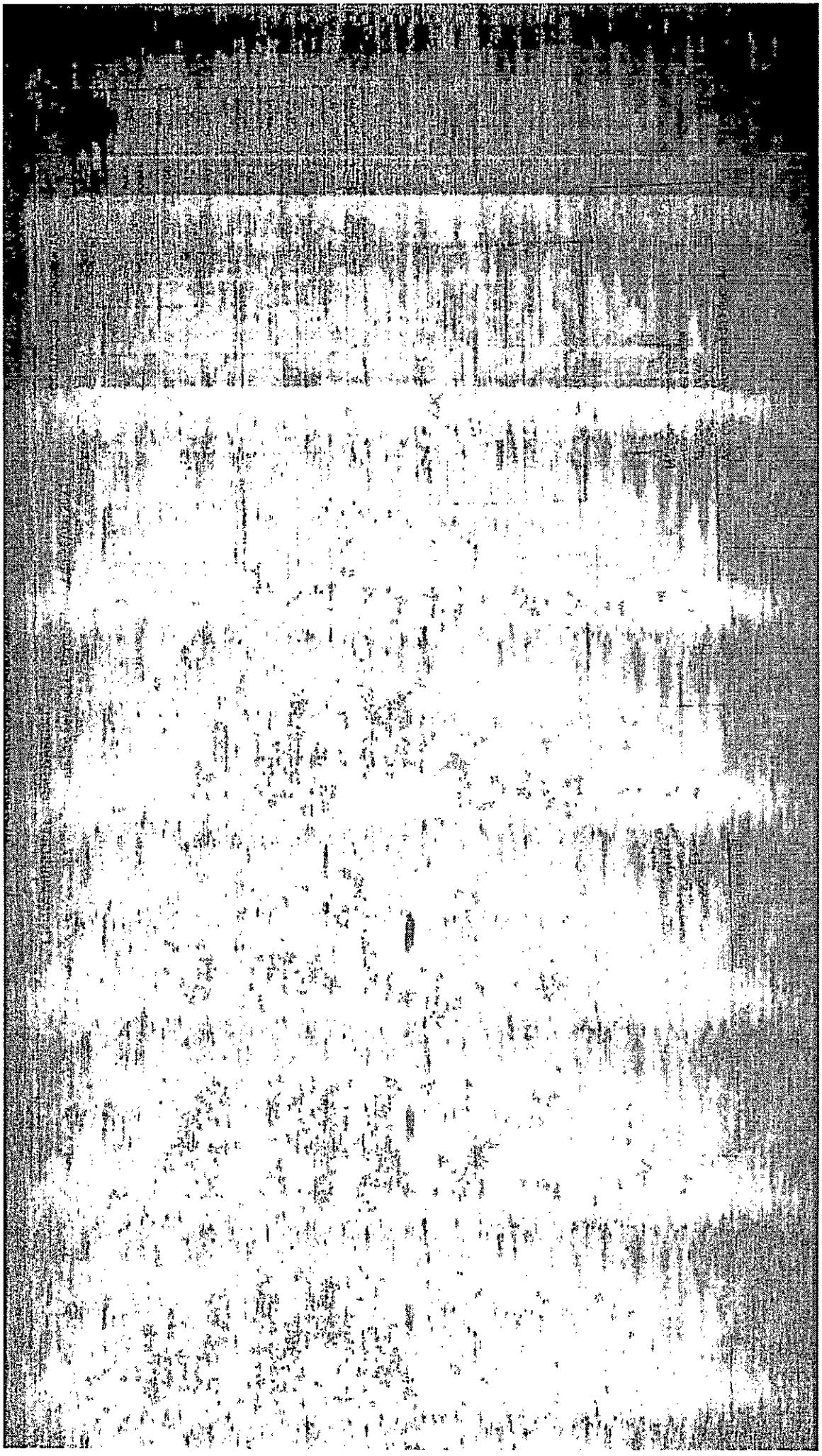

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

CME

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 99239-0497
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

RECOMENDAÇÃO: 003/CMECL/2023

INTERESSADO(s): Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEDE) e Conselho Municipal de Educação (CMECL)
EMENTA: BNCC. Currículo municipal lafaietense. Carga horária. Matriz Curricular. Componentes obrigatórios
TITULO: RECOMENDA : atualização da carga horária dos conteúdos obrigatórios de História e Geografia no ensino Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano)
RELATOR(ES): Silvano do Carmo Carvalho
DATA: 04-04-2023

CONSELHEIROS PARTICIPANTES: Acílio Ferreira da Costa Junior, Gildéia Campos de Souza, Alexandre Trevisani, Silvano do Carmo Carvalho, Liamara Fontes da Silva Verdolim, Edila Shirley de Almeida Campos, Flávia Teodoro Henrique, Stephany Fernanda Barbosa de Oliveira.

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 470, de 27 de junho de 2019 do Conselho Estadual de Educação - CEE institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas do Sistema de Ensino de Minas Gerais.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 456, de 12 de setembro de 2022.
CONSIDERANDO que há perda de conteúdo em componentes curriculares de História e Geografia.
CONSIDERANDO a reunião de câmara técnica do dia 3 de abril do corrente ano com as comissões de Legislação e do ensino fundamental e que restou deliberado, a presente matéria, com aprovação unânime dos presentes, segue relatório com consequente recomendação.

RELATÓRIO

1.Introdução

No dia 05/07/2021, foi protocolado no CME/CL o ofício n.º 160/2021/SEMED/PMCL, referente ao pedido de adequação das matrizes curriculares do Ensino fundamental II, bem como do tempo integral e da atualização da resolução n.º 008/2016/CME/CL.

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel. +55 31 99239-0497
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Conforme preceitua a Lei Municipal 5.114 de 04 de junho de 2009 o CMECL deve emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por solicitação escrita dos conselheiros, do Secretário Municipal de Educação ou por qualquer cidadão.

Posto isso, cumprida a tramitação de praxe na Casa o processo foi distribuído para apreciação dos Conselheiros em plenária realizada no dia 30 de Setembro de 2021.

Devido a uma série de transtornos e falta de decoro de alguns conselheiros no período no que tange ao uso de informações da reunião de câmara técnica, a discussão foi sendo procrastinada pelas gestões anteriores.

Com a edição do Decreto Municipal nº 456, de 12 de setembro de 2022 que Dispões sobre a gestão democrática do Ensino Público Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG ficou estabelecido criação de um currículo Referência do Município, especificamente, a saber:

Art. 10 - Seguido pelas dimensões que trata o presente Decreto, o Diretor/a Escolar deverá ter as seguintes competências técnicas para o exercício da função:

I - coordenar a organização escolar, desenvolver um ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construir coletivamente o Projeto Político Pedagógico da escola e exercer liderança focada em objetivos definidos no Plano de Gestão Escolar.

II - configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe escolar, incentivando o estabelecimento de ambiente organizado e produtivo, centrado na excelência do ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III - **comprometer-se com o cumprimento do Currículo Referência do Município e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da BNCC e suas competências específicas, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira.**

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 99239-0497
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

[...]

Art. 16 - O Plano de Gestão Escolar será elaborado para a execução no período de 04 (quatro) anos, devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e a garantia das aprendizagens dos estudantes regularmente matriculado da Rede Municipal de Ensino, **em consonância às diretrizes nacionais e o Currículo Referência do Município validado pelo Conselho Municipal de Educação com referência ao Currículo de Minas.**

Também vale frisar que no Plano de trabalho Anual 2023 do Conselho Municipal de Educação da atual gestão estavam previstos para fevereiro como **processo 7 – "Estudo e solução da defasagem da carga horária de História e Geografia no Ensino fundamental da comissão Normas e legislação".**

Desta feita, a presente visa recomendar ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a garantia da carga horária dos conteúdos obrigatórios de História e Geografia no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano). Insta então salientar que tal Recomendação é lícita e prima pela garantia do direito a educação dos alunos, bem como em equidade curricular, outrossim, que a manutenção do atual currículo, trará indubitável prejuízo ao aprendizado.

2. Pressupostos

Em 15 de dezembro de 2017, foi aprovada a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Com este documento, o país passou a ter normas que definem o conjunto de conhecimentos essenciais e as competências gerais que todos os alunos devem desenvolver, progressivamente, ao longo da Educação Básica. Estados e Municípios precisariam rever seus currículos para que suas grades correspondessem às normas.

Em 2018 foi homologado o Currículo Referência de Minas Gerais, documento que é resultado do regime de colaboração estabelecido entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEEMG e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais, seccional Minas Gerais - UNDIME/MG. Neste processo, foram considerados e estudados os documentos curriculares já presentes em diferentes redes (estadual e

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP 36400-026
Tel: +55 31 99239-0497
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

municipal) como fonte de inspiração para a elaboração de um currículo que possa ser referência em todo o Estado.

Há muitos anos os componentes curriculares obrigatórios de História e Geografia consta com três aulas semanais cada no currículo mineiro, totalizando cem horas anuais de aula e cento e vinte dias letivos como comprova o anexo IV da resolução Estadual nº 4234, de 22 de novembro de 2019:

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – 6º ao 9º ano														
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	6º ano			7º ano			8º ano			9º ano			
		A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	A/S	A/A	H/A	
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	200	166:40:00	5	200	166:40:00	5	200	166:40:00	5	200	166:40:00	
	LÍNGUA INGLESA	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	
	ARTE	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	2	80	66:40:00	
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	200	166:40:00	5	200	166:40:00	5	200	166:40:00	5	200	166:40:00	
CÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	
CÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	
	HISTÓRIA	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	3	120	100:00:00	
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00	1	40	33:20:00	
CARGA HORÁRIA TOTAL		25	1000	833:20:00	25	1000	833:20:00	25	1000	833:20:00	25	1000	833:20:00	
LEGENDA	Dias Letivos: 200													
A/S = AULA SEMANAL	Duração da aula: 50 minutos													
A/A = AULAS ANUAIS	Nº de aulas/dia: 5													
H/A = HORAS ANUAIS	Nº de semanas/ano: 40													

Já a resolução CME\CL nº 008, de 12 de julho de 2016, que regulamenta as matrizes curriculares do município de Conselheiro Lafaiete apresenta um modelo anexado referente ao ensino Fundamental II abaixo:

CME
Rua Oliveiros de Souza, nº 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 99239-0497
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

NOME DA ESCOLA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (decreto, portaria, ato que aprova a instituição)
Endereço - telefone - Cons. Lafaiete - Minas Gerais

MATRIZ CURRICULAR 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ÁREAS DO CONHECIMENTO LDB- LEI 9394/96	6º ano			7º ano			8º ano			9º ano			CARGA HORÁRIA TOTAL		
BASE NACIONAL COMUM	A.S/E	A.A/N	C.H.ANUAL	A.S/E	A.A/N	C.H.ANUAL	A.S/E	A.A/N	C.H.ANUAL	A.S/E	A.A/N	C.H.ANUAL	A.S/E	A.A/N	C.H.ANUAL
PORTUGUÊS	5	200	166h40min	5	200	166h40min	5	200	166h40min	5	200	166h40min	20	800	666h40min
MATEMÁTICA	5	200	166h40min	5	200	166h40min	5	200	166h40min	5	200	166h40min	20	800	666h40min
CIÊNCIAS	3	120	100h	3	120	100h	3	120	100h	3	120	100h	12	480	400h
HISTÓRIA	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	8	320	266h40min
GEOGRAFIA	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	8	320	266h40min
ARTE	1	40	33h20min	1	40	33h20min	1	40	33h20min	1	40	33h20min	4	160	133h20min
ENSINO RELIGIOSO	1	40	33h20min	1	40	33h20min	1	40	33h20min	1	40	33h20min	4	160	133h20min
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	8	320	266h40min
SUBTOTAL BASE COMUM NACIONAL	21	840	700h	21	840	700h	21	840	700h	21	840	700h	84	3360	2.800h
INGLÊS (SUGESTÃO)	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	8	320	266h40min
REDAÇÃO / LITERATURA (SUGESTÃO)	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	8	320	266h40min
SUBTOTAL PARTE DIVERSIFICADA	4	160	133h20min	4	160	133h20min	4	160	133h20min	4	160	133h20min	16	640	533h20min
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	25	1000	833h20min	25	1000	833h20min	25	1000	833h20min	25	1000	833h20min	100	4000	3.333h20min

INDICADORES FIXOS	
Nº DE DIAS DA SEMANA	05 DIAS
MÓDULOS SEMANAIS	25
SEMANAS LETIVAS	40
ANO LETIVO	200 DIAS
MÓDULO AULA	50 MINUTOS
DURAÇÃO DO RECREIO	20 MINUTOS
CARGA HORÁRIA ANUAL DO RECREIO	66h40min
CARGA HORÁRIA ANUAL	833h20min
AULAS ANUAIS	1000

OBSERVAÇÕES

* Base Nacional Comum e Parte Diversificada estruturadas na Lei 9394/96.
* Educação Ambiental será praticada sob a forma de atividades, integrada ao conteúdo de Geografia e Ciências Física e Biológicas e Programa de Saúde.
* Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira (Consciência Negra) e indígena serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História Brasileira.
* Os aspectos de vida coletiva, estudos relativos a nutrição, dependências químicas, drogas, doenças infecto-contagiosas e educação sexual permeará todo o processo educativo com ênfase na área de Ciências.
* Preparação para o trabalho; desenvolver-se-á sob a forma de atividades integradas à Base Nacional Comum e Parte Diversificada como elemento de formação integral do aluno.
* Uma vez por semana, em todas as turmas, durante o ano letivo, acontecerá a Oratória Cívica.
* Aulas de Xadrez serão ministradas sobre forma.
* O estudo do ECA e Estatuto dos Idosos será trabalhado juntamente com o conteúdo de Português.
* Educação para o Trânsito permeará todo o processo educativo, com ênfase no conteúdo de Português.
* De acordo com Calendário Escolar, definido pela SEMEDE e aprovado pelo CME, poderão haver sábados letivos como dias letivos.
* 20 de Novembro - Comemoração do Dia da Consciência Negra.

Conselheiro Lafaiete, ____/____/____

DIRETOR ESCOLAR

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O modelo municipal apresenta duas aulas semanais para os referidos componentes curriculares totalizando sessenta e seis horas e quarenta minutos anuais de aula e oitenta dias letivos, **gerando uma defasagem de: trinta e quatro horas anuais de aula e quarenta dias letivos aos alunos municipais em cada componente curricular obrigatório.**

Cabe ressaltar que mesmo se tratando de um sistema próprio de educação, o caráter normativo da BNCC, assim como do currículo Referência de Minas Gerais e a adesão do município de Conselheiro Lafaiete a tal organização curricular como nos consta os artigos10, inciso III e artigo 16 do Decreto Municipal nº 456, de 12 de setembro de 2022, já que não apresentou um currículo próprio até a presente data e que este justifique essa defasagem desses conteúdos programáticos sem mencionar a importância da História e da

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP 36.400-025
Tel: +55 31 99239-0497
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Geografia como aprendizagem essencial que todos os estudantes devem desenvolver e expressa, portanto, a igualdade educacional sobre a qual as singularidades devem ser consideradas e atendidas. Essa igualdade deve valer também para as oportunidades de ingresso e permanência em uma escola sem o qual o direito de aprender não se concretiza

3. Mérito

Esta Recomendação, diante dos fatos apresentados, tem como base as seguintes considerações:

A Constituição Federal fixa no seu art. 205 três finalidades gerais para a educação brasileira e determina os seus respectivos responsáveis:

> ***Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.***

A LDB, nos seus arts. 9º, 10 e 11, define as responsabilidades dos diferentes entes federados. De modo especial, a União deve liderar a fixação das responsabilidades dos entes federados e deve construir, com a colaboração destes, as diretrizes curriculares nacionais:

> ***Art. 9º A União incumbir-se-á de:***
> ***IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.***

A seguir, a estratégia 2.2 do PNE estabelece que a BNCC é um conjunto de direitos e objetivos de aprendizagem e associa ao conceito de base nacional comum o adjetivo curricular. Embora esta associação entre base comum e currículo já tivesse figurado em outros momentos, é a partir da lei do PNE que o termo BNCC é explicitamente inscrito na legislação e passa, portanto, a ser usado no debate:

> ***2.2. pactuar entre União, estados, Distrito Federal e municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional***

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 99239-0497
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

comum curricular do Ensino Fundamental;

Ainda vale destacar que a RESOLUÇÃO Nº 470, de 27 de junho de 2019 do Conselho Estadual de Educação - CEE institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas do Sistema de Ensino de Minas Gerais estabelece em seu artigo primeiro:

> ***Art. 1º A presente Resolução define o Currículo Referência de Minas Gerais como documento de caráter normativo, que estabelece os direitos de aprendizagem para todos os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Minas Gerais***

Ela vem reforçar o que foi estabelecido pelo pacto interfederativo, nos termos da Lei nº 13.005/ 2014 do Plano Nacional de Educação – PNE em seu artigo terceiro:

> ***Art. 3º A implementação do CRMG deve superar a fragmentação das políticas educacionais, ensejando o fortalecimento do regime de colaboração entre as esferas municipal e estadual, balizando a qualidade da educação ofertada.***

A organização dos Anos Finais do Ensino Fundamental se apresenta da seguinte forma:

> ***Art. 24 O CRMG para o Ensino Fundamental, em consonância com a BNCC, estrutura-se em Áreas de Conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares, a saber:***
>
> **I. Linguagens:**
> a) Língua Portuguesa;
> b) Língua Inglesa;
> c) Arte;
> d) Educação Física.
>
> **II. Matemática:**
> a) Matemática.
>
> **III. Ciências da Natureza:**
> a) Ciências.
>
> **IV. Ciências Humanas:**
> a) Geografia;
> b) História.

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 99239-0497
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

V. Ensino Religioso:
a) Ensino Religioso.

Insta destacar finalmente que a oferta de carga horária inferior, representa efetiva violação do direito à educação, além de princípios constitucionais, tais como o da garantia do padrão de qualidade (art. 202, VI, CRFB/88), da eficiência (art. 37 caput, CRFB/88) e da continuidade dos serviços públicos, além de ir contra o princípio da vedação do retrocesso, uma vez que a própria LDB, em seu art. 34, prevê que deve ser "*progressivamente ampliado o período de permanência na escola*".

II. O CONTEXTO

Parecer técnico do serviço de Inspeção Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEDE) em anexo ao ofício n.º 160/2021/SEMED/PMCL, no item mérito apresenta:

"– A citação de sugestão para Inglês, justifica -- se pelo fato de ser obrigatória por lei a oferta de uma Língua Estrangeira Moderna, que no caso poderia ser Inglês ou Espanhol.

- A citação de Redação\ Literatura como sugestão, nos remete a ideia de que não se trata de conteúdo específico obrigatório.

No entanto, é importante ressaltar que a Redação e a Literatura são imprescindíveis na trajetória acadêmica de todo estudante.

Também é importante que foi realizado concurso público municipal para que os profissionais pudessem ministrar este componente curricular."

Ocorre que a RESOLUÇÃO Nº 470, de 27 de junho de 2019 do Conselho Estadual de Educação - CEE institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas do Sistema de Ensino de Minas Gerais em seu artigo 24 estabelece a Língua inglesa não se tornou uma sugestão e sim um componente curricular obrigatório. Enquanto Redação\ Literatura como que constavam como "sugestão" na resolução CME\CL nº 008, de 12 de julho de 2016 e o executivo

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 99239-0497
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

mesmo assim fez um concurso público para esse componente curricular, sendo que tais conteúdos são lecionados em consonância a Língua Portuguesa e não mais em um conteúdo em separado.

Hoje, o município de Conselheiro Lafaiete conta com 12 profissionais efeitivos desse conteúdo. 31 profissionais de Língua Portuguesa, 14 profissionais de História e 14 de Geografia.

III. RECOMENDAÇÃO

A Educação é direito fundamental previsto na Constituição Federal, o qual dispõe em seu artigo Art. 6º que "**São direitos sociais a educação**, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Pela importância dessa garantia, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90 ratifica o dispositivo constitucional ao dispor:

> ***Art. Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:***
> ***I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;***
> ***(...)***
> ***Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.***

De posse desse arcabouço legal, vimos que conteúdos obrigatórios não podem mais serem negligenciados, sob pena de grave reflexo na formação e desenvolvimento dos estudantes municipais.

Nessa perspectiva, o **CMECL RECOMENDA:**

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 99239-0497
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

a) Alteração e adequação da matriz curricular do 6º ao 9º ano do ensino fundamental II com três aulas semanais de História e três aulas semanais de Geografia em cada turma a fim de evitar a defasagem de trinta e quatro horas anuais de aula e quarenta dias letivos. Que está passe a vigorar a partir de 2024.

b) Apresentação do Currículo Referência do Município de Conselheiro Lafaiete em tempo hábil para apreciação e aprovação deste conselho como preceitua o Decreto Municipal nº 456, de 12 de setembro de 2022 e que a questão apontada nessa recomendação não seja ignorada.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação na 171º Reunião Ordinária, **APROVA** a presente **RECOMENDAÇÃO**.

Sala do Plenário, em ...10... de abril de 2023

GILDÉIA CAMPOS DE SOUZA
PRESIDENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXOS - REFERÊNCIAS

Ofício n.º 160/2021/SEMED/PMCL

DECRETO MUNICIPAL Nº 456, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG, SOBRE A ESCOLHA DE DIRETOR/A ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO CME/CL Nº 008, DE 12 DE JULHO DE 2016. Estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil, Ensino

Rua Oliveiros de Souza, n.º 46, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 99239-0497
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Fundamental e Médio nas escolas municipais de Conselheiro Lafaiete e escolas particulares de educação infantil do referido município.

Resolução Estadual nº 4234, de 22 de novembro de 2019. Dispõe sobre as matrizes curriculares das escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.

Diário Oficial Eletrônico de Congonhas, 25 de Setembro de 2019 no qual consta matriz curricular de tal município em sua página 18.

Matriz curricular da Escola Municipal "João Narciso" de Congonhas de 2021 com a adequação do currículo.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

CME

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 99239-0497
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

PARECER Nº 009-23

INTERESSADO(s): Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEDE) e Conselho Municipal de Educação (CMECL)	
EMENTA: BNCC. Currículo municipal lafaietense. Carga horária. Matriz Curricular. Componentes obrigatórios.	
RELATOR: Silvano do Carmo Carvalho	
CÂMARA(s) TÉCNICA(s): LEGISLAÇÃO, ENSINO FUNDAMENTAL	
CONSELHEIROS PARTICIPANTES: Acílio Ferreira da Costa Junior, Gildéia Campos de Souza, Alexandre Trevisani, Silvano do Carmo Carvalho, Liamara Fontes da Silva Verdolin, Edila Shirley de Almeida Campos, Flávia Teodoro Henrique, Stephany Fernanda Barbosa de Oliveira.	
ASSESSORIA TÉCNICA E/OU CONVIDADOS: --- Valdney Roatt Delmaschio Alves – Presidente do Sinserlaf - Sindicato dos Servidores Públicos De Conselheiro Lafaiete.	
PROCESSO: Ofício n.º 160/2021/SEMED/PMCL, referente ao pedido de adequação das matrizes curriculares do Ensino fundamental II, bem como do tempo integral e da atualização da resolução n.º 008/2016/CME/CL.	**DATA: 04/03/2023**

HISTÓRICO

No dia 05/07/2021, foi protocolado no CME/CL o ofício n.º 160/2021/SEMED/PMCL, referente ao pedido de adequação das matrizes curriculares do Ensino fundamental II, bem como do tempo integral e da atualização da resolução n.º 008/2016/CME/CL.

Tendo este município se organizado como Sistema Próprio a partir deste ano de 2001, passa o Conselho Municipal de Educação a ter a responsabilidade pela análise e aprovação da Matriz Curricular das escolas municipais e escolas de educação infantil mantidas pela iniciativa privada.

Posto isso, cumprida a tramitação de praxe na Casa o processo foi distribuído para apreciação dos Conselheiros em plenária realizada no dia 30 de Setembro de 2021.

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 99239-0497
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Devido a uma série de transtornos e falta de decoro de alguns conselheiros no período no que tange ao uso de informações da reunião de câmara técnica, a discussão foi sendo procrastinada pelas gestões anteriores.

Com a edição do Decreto Municipal nº 456, de 12 de setembro de 2022 que Dispões sobre a gestão democrática do Ensino Público Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG ficou estabelecido criação de um currículo Referência do Município.

MÉRITO:

Em 22 de dezembro de 2017 o CNE apresentou a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento normativo que define o conjunto progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio). Apesar dos debates acerca das polêmicas da BNCC terem sido mais propagados a partir de 2015, a BNCC já estava prevista tanto na Lei de Diretrizes e Bases (LDB, Lei nº 9.394/1996) quanto no Plano Nacional de Educação (PNE, Lei nº 13.005/2014)

Nas estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE, é reforçada a necessidade de assegurar um pacto entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, voltado à consolidação dos direitos e objetivos de aprendizagem, assim como do desenvolvimento que configuram a base nacional comum curricular da Educação Básica.

Homologado em dezembro de 2018, o CRMG para a Educação Infantil e Ensino Fundamental foi elaborado a partir da BNCC e é o resultado da revisão dos currículos de todas as redes educacionais mineiras e de um trabalho em regime de colaboração entre a SEE/MG e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Minas Gerais (Undime - MG).

Em relação aos **prazos**, a resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre a **BNCC** estabelece que as adequações devem ser feitas ao longo de 2018 para que, já em 2019, elas cheguem às salas de aula.

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 99239-0497
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Em virtude dos pontos referentes à carga horária dos alunos do município do Ensino Fundamental II que ficam em defasagem comparativamente com o restante de Minas Gerais nos componentes de História e Geografia, o serviço de inspeção era de parecer favorável ao encaminhamento do ofício para o Conselho Municipal de Educação, para análise e parecer, sendo analisados os seguintes documentos:

1- Resolução n.º 008/2016/CME/CL.

2- Resolução Estadual nº 4234, de 22 de novembro de 2019.

3- Diário Oficial Eletrônico de Congonhas, 25 de Setembro de 2019 no qual consta matriz curricular de tal município.

4- Matrizes curriculares dos municípios de Ouro Branco, Congonhas e do Estado de Minas Gerais de 2021.

Após análise constatou-se:

1 - Defasagem na carga horária dos alunos nas disciplinas de História e Geografia no comparativo ao que rege o Currículo Referência de Minas Gerais e a BNCC.

2 - A necessidade de revisão e atualização da resolução n.º 008/2016/CME/CL e que a resolução CME/CL Nº 027, DE 07 DE JULHO DE 2022 não abordou a questão.

3 – O direito do aluno à educação de qualidade, igualitária, inclusiva e centrada no respeito à diversidade humana;

Diante de todas essas questões, vimos que conteúdos obrigatórios não podem mais serem negligenciados, sob pena de grave reflexo na formação e desenvolvimento dos estudantes municipais.

CONCLUSÃO:

Mediante o que foi analisado, o plenário aprovou e deliberou ad referendum pela emissão da recomendação **003/CMECL/2023** atualização da carga horária dos conteúdos obrigatórios de História e Geografia no ensino Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano).

Este é o parecer.

APROVAÇÃO:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHEIRO LAFAIETE MINAS GERAIS

CME

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel. +55 31 99239-0497
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Os(as) Conselheiros(as) abaixo assinados aprovam o presente PARECER e o apresenta para Decisão em plenária conforme Regimento Interno art. 17, parágrafo único, em reunião ocorrida em reunião ocorrida em 04 de março de 2023.

Conselheiros : Acílio Ferreira da Costa Junior, Gildéia Campos de Souza, Alexandre Trevisani, Silvano do Carmo Carvalho, Liamara Fontes da Silva Verdolim, Edila Shirley de Almeida Campos, Flávia Teodoro Henrique, Stephany Fernanda Barbosa de Oliveira. Convidado: Valdney Roatt Delmaschio Alves – Presidente do Sinserlaf - Sindicato dos Servidores Públicos De Conselheiro Lafaiete.

DECISÃO DA PLENÁRIA:

O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, em Sessão Ordinária do dia 10 de abril de 2023, aprova o Parecer Nº 009-23 do(s) Relator(es).

Conselheiro Lafaiete, 10 de abril de 2023.

Presidente do CMECL